



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00224019/2025-92

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 18h do dia 26/05/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	11789	39465	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	CIRURGIA	253
2	11800	39464	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	CIRURGIA	293
3	11789 + 11800	39463	04.04.01.003-2	ADENOAMIGDALECTOMIA (amigdalectomia com adenoidectomia)	CIRURGIA	1.129
4	11789	39466	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO - ESTÉTICA	CIRURGIA	1.342
TOTAL						3.017

** Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Diante da natureza dinâmica da demanda e da impossibilidade de prever com exatidão os fatores que podem influenciar sua oscilação, somadas ao caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;*

Dessa forma, a Administração poderá, ao longo da vigência do credenciamento, contratar quantitativos superiores ou inferiores à estimativa inicial, consoante a necessidade assistencial superveniente, desde que observados os critérios de distribuição equânime entre os credenciados.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início das Atividades

- 2.1.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;
- 2.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;
- 2.1.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;
- 2.1.4. Durante a reunião de planejamento, deverão ser pactuados:

- 2.1.4.1. A quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente;
- 2.1.4.2. Os meios e fluxos de encaminhamento via Complexo Regulador;
- 2.1.4.3. O cronograma detalhado de oferta de agendas cirúrgicas.

2.1.5. A execução do objeto seguirá uma meta mensal mínima de 1/12 (um doze avos) do total contratado. Tal proporção reflete a capacidade de oferta declarada pela empresa no ato do credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento ao longo de todo o período de vigência;

2.1.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente);

2.1.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;

2.1.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

2.2. Local e horário da prestação do serviço

- 2.2.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deverá possuir estabelecimento localizado no Distrito Federal;
- 2.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;
- 2.2.3. Para realizar os serviços, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada (médico cirurgião **OTORRINOLARINGOLOGISTA**, enfermeiro e equipe de apoio) para o atendimento das necessidades deste objeto;
- 2.2.4. Os serviços devem ser executados integralmente dentro das unidades contratadas, considerando a complexidade assistencial e a necessidade de garantir a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

2.3. Descrição da Solução

2.3.1. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

ITEM	Código BR	Código SIGTAP	Unidade de Medida	Procedimento
1	11789	04.04.01.001-6	CIRURGIA	ADENOIDECTOMIA
2	11800	04.04.01.002-4	CIRURGIA	AMIGDALECTOMIA
3	11789 + 11800	04.04.01.003-2	CIRURGIA	ADENOAMIGDALECTOMIA (amigdalectomia com adenoidectomia)
4	11789	04.04.01.052-0	CIRURGIA	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO-ESTÉTICA

2.3.2. **Item 1: CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Adenoidectomia	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	1 por paciente (uma peça de adenóide)

2.3.2.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, Código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

2.3.2.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados:

2.3.2.2.1. - RX de Cavum: **RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)**

2.3.2.2.2. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

2.3.3. **Item 2: Amigdalectomia:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Amigdalectomia	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina, por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	2 por paciente (uma peça amígdala direita e uma peça amígdala esquerda)

2.3.3.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

2.3.3.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados:

2.3.3.2.1. -RX de Cavum: **O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)**

2.3.3.2.2. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

2.3.4. **Item 3: Adenoamigdalectomia:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Adenoamigdalectomi	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	3 por paciente (uma peça para a adenóide, uma peça amígdala direita e uma peça amígdala esquerda)

2.3.4.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

2.3.4.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados

2.3.4.2.1. - **RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)**

2.3.4.2.2. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

2.3.5. **Item 4:** Septoplastia reparadora não estética: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 4:

CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
04.04.01.052-0	Septoplastia reparadora não estética	1 por paciente
04.04.01.041-5	Turbinectomia (Procedimento Secundário)	2 por paciente
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina, por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral*	2 por paciente (uma peça do corneto inferior direito e uma peça do corneto inferior esquerdo)

2.3.5.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

2.3.5.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados

2.3.5.2.1. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

2.4. Definição do perfil dos pacientes

2.4.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente aqueles encaminhados e autorizados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF), provenientes da fila de CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA;

2.4.2. No âmbito da SES/DF, a especialidade atende pacientes adultos e pediátricos.

2.5. Modo de execução (fluxo)

2.5.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS;

2.5.2. As solicitações serão autorizadas pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF) conforme o contrato firmado com cada instituição e o quantitativo mensal pactuado na reunião de Planejamento e Programação;

2.5.3. A empresa credenciada é integralmente responsável por monitorar as autorizações concedidas, que estarão refletidas em sua agenda operacional no sistema, e deverá realizar a convocação ativa dos pacientes para agendamento;

2.5.4. A autorização para a realização do procedimento terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela Central de Regulação;

2.5.5. O CRDF monitorará o fechamento das chaves de autorização para fins de acompanhamento do cuidado e fiscalização.

2.6. Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente

2.6.1. Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão nas dependências dos serviços contratualizados, abrangendo integralidade do cuidado. O prestador deverá cumprir o seguinte rito:

2.6.1.1. **Agendamento:** Realizar a primeira consulta médica especializada no **prazo máximo de 15 dias** após o encaminhamento;

2.6.1.2. **Consulta Médica Pré-operatória:** Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico, exame físico e definição de estratégias terapêuticas;

2.6.1.3. **Avaliação de Risco Cirúrgico (OCI Cardiologia):** Realização de consulta específica, exames laboratoriais, ECG e, se indicado, radiografia de tórax. O valor é único, independentemente da quantidade de exames, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico;

2.6.1.4. **Consulta Pré-anestésica:** Avaliação médica especializada para análise dos riscos e definição da estratégia anestésica;

2.6.1.5. **Execução Cirúrgica:** Realizar o procedimento em até 15 dias úteis após a conclusão do pré-operatório.

2.6.1.6. **Acompanhamento Pós-operatório:**

I - **1ª Consulta:** Realizar a primeira consulta pós-operatória em até 10 dias úteis após o procedimento cirúrgico. O paciente deve ser orientado por escrito que, em caso de qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, deverá retornar ao estabelecimento onde foi realizada a cirurgia. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos deverão ser pagos com base na tabela sigtap

II - **2ª Consulta:** Realizar a segunda consulta pós-operatória em até 30 dias após o procedimento cirúrgico ou após a liberação do resultado do exame anatomopatológico. Deve-se emitir a alta para o paciente e orientá-lo, por escrito, sobre o fluxo de retorno à rede da SES-DF em caso de necessidade de novo atendimento.

2.7. Fluxo Assistencial: Da Autorização à Assistência Pós-Operatória de Cirurgias Eletivas

- 2.7.1. A Central de Regulação de Cirurgias Eletivas efetuará a autorização das solicitações de cirurgia. A empresa prestadora de serviço credenciada é responsável por monitorar as autorizações concedidas, as quais estarão refletidas em sua agenda operacional no Sistema de Regulação (SISREG). Subsequentemente, a Prestadora deverá realizar a convocação ativa dos pacientes para o agendamento e execução do procedimento cirúrgico contratado, bem como consultas e exames relacionados.
- 2.7.2. Os procedimentos e quantitativos listados na tabela de composição do item foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, sendo considerados suficientes para o referido atendimento.
- 2.7.3. As tabelas acima referem-se ao detalhamento dos itens dos procedimentos que deverão ser executados pelo prestador.
- 2.7.4. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base no código da tabela SIGTAP.
- 2.7.5. A contratada deverá realizar as consultas, os exames específicos do item, a cirurgia e o pós-operatório.
- 2.7.6. As consultas previstas são: pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, sendo a primeira consulta pós-operatória em até 10 dias após o ato cirúrgico e a segunda consulta pós-operatória deverá ser realizada em até 30 dias após o procedimento cirúrgico ou após a emissão do resultado do exame anatomopatológico, caso o prazo seja superior.
- 2.7.7. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de itens integrados de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.
- 2.7.8. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá:
- 2.7.8.1. Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas;
- 2.7.8.2. Exames complementares conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP;
- 2.7.8.3. Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.
- 2.7.8.4. Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico;
- 2.7.8.5. Consulta médica pós-operatória: é o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Ela é uma fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações, retirada de pontos e orientação quanto ao processo de reabilitação. E a segunda consulta, até 30 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação clínica e do resultado da biópsia. Os prazos indicados poderão sofrer ajustes a depender da avaliação clínica individualizada e necessidade do paciente.
- 2.7.9. Outros exames complementares não previstos no detalhamento do item poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela Sigtap, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à subcomissão.

2.8. Da Abrangência do Serviço e Internação

- 2.8.1. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de até 48h e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Havendo intercorrências, que demandem período superior a 48 horas de internação, as diárias adicionais deverão ser pagas utilizando o código SIGTAP 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a necessidade da permanência.
- 2.8.2. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.
- 2.8.3. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.
- 2.8.4. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.
- 2.8.5. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. Porém se ocorrer, a contratada deve munir não só os sistemas da SES da justificativa, mas também deve ser feito e entregue ao paciente um relatório detalhado do caso de saúde do mesmo, e orientá-lo conforme fluxos definidos junto à Gestão do Contrato antes do início da execução do mesmo.
- 2.8.6. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.8.7. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

2.9. Diretrizes gerais de execução e linha de cuidado integrada

- 2.9.1. Considerando a complexidade da atenção cirúrgica, o serviço não se limita ao ato operatório isolado, mas compreende a oferta integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado e a resolutividade do tratamento. Cada procedimento contratado incluirá, obrigatoriamente:
- 2.9.1.1. Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;
- 2.9.1.2. Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;
- 2.9.1.3. Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico;
- 2.9.1.4. Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia): Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames.

2.9.1.5. Consulta médica pós-operatória: É o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Ela é uma fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações.

2.9.2. Caso o risco cirúrgico indique necessidade de UTI prévia ao ato cirúrgico, o paciente deverá ser devolvido ao Complexo Regulador, pagando-se ao prestador apenas os procedimentos efetivamente realizados;

2.9.3. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório, a contratada deverá providenciar a internação (paga via Deliberação nº 17/2022) e o transporte seguro do paciente, que é de sua integral responsabilidade técnica e financeira;

2.9.4. A internação inclusa é de 48h. Intercorrências que demandem período superior serão pagas via código SIGTAP 080201034-2, mediante relatório médico justificativo;

2.9.5. A contratada deve estar apta a resolver eventuais complicações cirúrgicas, visto que não há contingência na rede pública para absorver demandas decorrentes dos procedimentos realizados pelas contratadas. Procedimentos corretivos serão ressarcidos pela tabela SIGTAP;

2.9.6. A contratada não poderá abster-se de operar pacientes complexos sem justificativa técnica fundamentada. A recusa injustificada de casos que demandem maior destreza cirúrgica será parâmetro para não renovação do contrato;

2.9.7. Identificada a necessidade de avaliação por outra especialidade médica no pré-operatório, o paciente deve ser direcionado de volta à SES/DF;

2.9.8. A contratada é responsável pelo monitoramento e convocação ativa dos pacientes autorizados no SISREG III;

2.9.9. A prestação de contas para pagamento só poderá ser encaminhada após a conclusão integral de todos os procedimentos previstos no item.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto lícito;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

3.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.4.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

3.4.2. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

3.4.3. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.5.4. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

3.6. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;
- 4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 4.5. Autores do Termo de Referência.
- 4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- a) A vedação do item 4.6 justifica-se pela natureza do objeto — prestação de serviços de saúde em otorrinolaringologia — e pela modelagem adotada, que visa à formação de uma rede ampla, descentralizada e capilarizada de prestadores. A admissão de consórcios poderia ensejar concentração indesejada de mercado, em prejuízo da ampliação da concorrência e da diversidade de prestadores.
- b) Ademais, a possibilidade de credenciamento para um ou mais itens, bem como a execução por demanda regulada, permite a participação individual de empresas de diferentes portes, não se verificando complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique a conjugação de esforços entre múltiplas empresas para a execução do objeto.
- 4.7. Sociedades cooperativas.
- a) A vedação do item 4.7, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza dos serviços de otorrinolaringologia (cirurgias e consultas), que exigem coordenação centralizada, responsabilidade técnica individualizada e observância aos protocolos assistenciais da rede pública de saúde. A estrutura horizontal do regime cooperativista mostra-se incompatível com a necessidade de controle de escalas de plantão, prontidão cirúrgica e continuidade assistencial, elementos essenciais para a segurança do paciente e a adequada prestação dos serviços.
5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 5.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;
- 5.2.1. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
- 5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.
- 5.3. Após a publicação do resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 5.4. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.
6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS
- 6.1. Distribuição das vagas:
- 6.1.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;
- 6.1.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.
- 6.1.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:
- 6.1.3.1. No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.
- 6.1.3.2. Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.
- 6.1.4. Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de sua capacidade operacional e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.
- 6.1.5. No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, isso será respeitado e as vagas redistribuídas conforme as regras anteriores.
- 6.1.5.1. Essa situação não exime a empresa de eventual responsabilização, considerando que a manifestação de interesse apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Declarações de interesse inadequadas podem comprometer a assistência em tempo oportuno.
- 6.1.5.2. As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos.
- 6.1.6. A SES/DF não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado.
- 6.1.7. Havendo oferta de vagas superior à necessidade da Administração entre os credenciados que foram habilitados na distribuição inicial, será dada preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, conforme art 25 da lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

6.1.8. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação.

6.1.10. A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

6.1.11. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de vagas não preenchidas;

II - Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do Edital;

III - Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

6.1.12. Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita aos novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

7.2.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para os produtos do Termo de Referência;

7.2.2. Antes da publicação do edital, os componentes serão designados pelos representantes das áreas da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias (**DUAEC**) e Diretoria de Vigilância Sanitária (**DIVISA**).

7.2.3. Compete à banca examinadora a análise estrita da qualificação técnica do objeto.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme **Declaração de Interesse, Anexo V**, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;

8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

8.4.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com descrição clara e detalhada de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.4.2. Nome da empresa;

8.4.3. Endereço;

8.4.4. Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.4.5. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.6. Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;

8.4.7. Número do Edital de Credenciamento;

8.4.8. Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo os itens de interesse, as quantidades, e valores estabelecidos no edital do credenciamento;

8.4.9. Data;

8.4.10. Nome e assinatura dos responsáveis;

8.4.11. Assinatura;

8.4.12. Validade mínima de 90 dias.

8.4.13. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

8.4.13.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 16 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO deste Edital e suas alterações;

8.4.14. Discriminação detalhada:

8.4.14.1. Da estrutura física;

8.4.14.2. Do quadro de pessoal detalhado;

8.4.14.3. Do responsável técnico;

8.4.14.4. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

8.4.14.5. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;

8.4.15. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

8.5. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

8.6. **Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;**

8.7. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**

8.8. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1.1. Qualificação Técnica Operacional

I - A proponente deverá comprovar sua aptidão técnica para a execução do objeto por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Registro de Pessoa Jurídica: Certificado de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), em plena validade, com objeto social compatível com a prestação de serviços de **OTORRINOLARINGOLOGIA**;

c) Regularidade Sanitária: Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em pleno vigor, em conformidade com a Lei nº 5.991/1973 e o Decreto nº 74.170/1974;

d) Cadastro de Estabelecimento (CNES): Ficha completa e atualizada de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), comprovando que o estabelecimento possui endereço e sede dentro do Distrito Federal, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Infraestrutura e Equipamentos:

a) Relatório descritivo das Instalações Físicas disponíveis, especificando o número de consultórios, salas cirúrgicas, leitos de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), áreas para exames diagnósticos e salas de espera;

b) Relação detalhada do Aparelhamento e Equipamentos técnicos que a empresa dispõe para a execução integral dos procedimentos previstos (Cirurgias e Exames Complementares);

III - Conformidade Administrativa: Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo, firmada pela empresa, atestando que seu dirigente não possui cargo ou função pública dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

9.5.1.2. Qualificação Técnica Profissional

9.5.1.2.1. A proponente deverá comprovar a habilitação e a composição de sua equipe técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos e condições:

I - Da Equipe Médica e Assistencial

a) Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Comprovação de RQE junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;

b) Habilitação Profissional: Certidão de registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe (CRM-DF, COREN-DF, etc.) para todos os profissionais da equipe assistencial;

II - Do Responsável Técnico (RT)

a) Certidão de RT: Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF;

b) Vínculo Profissional: Comprovação de vínculo (contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou contrato social/estatuto) entre o RT e a empresa proponente;

c) Currículos e Experiência: Currículo atualizado do RT do serviço, contendo a formação acadêmica, especializações e experiências anteriores na área de cirurgia em otorrinolaringologia.

9.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
 - 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
 - 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A instituição credenciada **não poderá subcontratar o objeto principal** da presente contratação, qual seja, a execução dos procedimentos cirúrgicos de **OTORRINOLARINGOLOGIA**;
- 12.2. É permitida a subcontratação dos procedimentos de **Avaliação do Risco Cirúrgico** e de outros exames complementares necessários para a viabilização do procedimento principal, visando evitar descontinuidades no cuidado e garantir maior resolutividade ao serviço;
- 12.3. A subcontratação não estabelece relação jurídica entre a Administração e a subcontratada. O cumprimento integral de todas as obrigações contratuais permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por eventuais falhas ou omissões perante a SES/DF;

12.4. A subcontratação deverá observar rigorosamente o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.9. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.

14.10. Disposição de profissionais com alto padrão técnico.

14.11. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do termo de referência.

14.12. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

14.13. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

14.14. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, o seguimento complementar será feito na rede da SES.

14.15. Não requerer pagamento de exames, consultas ou procedimentos incluídos no detalhamento dos itens aos pacientes.

14.16. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia de otorrinolaringologia deve observar a legislação sanitária

14.17. Equipe Mínima Obrigatória: O serviço deverá manter, permanentemente à disposição dos atendimentos pactuados, a seguinte estrutura de pessoal:

- Médico(a) Cirurgião otorrinolaringologista: Com RQE ativo;
- Enfermeiro(a): Com experiência comprovada em suporte à assistência em otorrinolaringologia;
- Equipe de Apoio Administrativo: Profissionais para recepção e agendamento;
- Profissionais de Ligação (Regulação/Faturamento): Dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias.

Obrigações da contratada quanto a prestação de contas:

14.18. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

14.19. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós operatória) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

14.20. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

14.21. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

14.22. Caso seja necessário realizar o risco cirúrgico, preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;

- 14.23. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES /DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.
- 14.24. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 14.25. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
- 14.26. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para serem apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
- 14.27. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 14.28. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.29. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 14.30. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 14.31. A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização;
- 14.32. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
- 14.33. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- 14.34. Atender exclusivamente os pacientes cujas solicitações de cirurgia foram autorizadas pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
- 14.35. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019)
- 14.36. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
- 14.37. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 14.38. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- 14.39. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- 14.40. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- 14.41. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos;
- 14.42. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto;
- 14.43. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF;
- 14.44. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica;
- 14.45. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço
- 14.46. Adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
- 15.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 15.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.4. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.5. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.6. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.7. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
- 15.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 15.1.9. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.10. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
- 15.1.11. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
- 15.1.12. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
- 15.1.13. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A estimativa anual da contratação é de **R\$ 17.635.333,06** (dezessete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e seis centavos);
- 16.2. Para estimativa do valor da contratação foram considerados:

16.2.1. Os valores da tabela SIGTAP;

16.2.2. Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022. Publicada no DODF nº 89, 13 de maio de 2022;

16.2.3. Deliberação nº 26, de 23 de junho de 2025, que a atualiza a Deliberação nº 21, de 19 de julho de 2023;
- 16.3. A partir dos valores encontrados foram formados os itens conforme abaixo:

VALOR TOTAL ESTIMADO					
Item	Especificação do Procedimento	Unidade de medida	Total estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual
1	Adenoidectomia	Cirurgia	R\$ 4.918,97	253	R\$ 1.244.499,41
2	Amigdalectomia	Cirurgia	R\$ 3.164,61	293	R\$ 927.230,73
3	Adenoamigdalectomia	Cirurgia	R\$ 3.522,34	1.129	R\$ 3.976.721,86
4	Septoplastia reparadora não estética	Cirurgia	R\$ 7.364,88	1.342	R\$ 9.883.668,96
*Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos no detalhamento dos itens					R\$ 1.603.212,096
TOTAL*					R\$ 17.635.333,06

Nota: Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela Sigtap.

* O valor total por cirurgia foi arredondado de acordo com as regras matemáticas aplicáveis.

- 16.4. **Observações Complementares:**

16.4.1. O modelo de contratação será por demanda (estimativo), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

16.4.2. O valor para contingência de 10% refere-se a exames complementares não previstos no detalhamento dos itens, mas que poderão ser realizados, desde que compatíveis com os procedimentos principais, e serão pagos utilizando a tabela SIGTAP;

16.4.3. O pagamento ocorrerá por item efetivamente executado, de acordo com os valores unitários pactuados para cada componente do item assistencial, não havendo pagamento por itens não realizados/comprovados;

16.4.4. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens, poderão ser realizados, desde que compatíveis com os procedimentos, devendo ser pagos conforme a tabela SIGTAP;

16.4.5. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022;

16.4.6. Para o faturamento de múltiplos procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato, que não estejam previstos no detalhamento dos itens, que foram realizados com a indicação baseada em achados transoperatórios, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS). Conforme estabelecido, o componente de Serviços Hospitalares (SH) do procedimento principal, considerado aquele de maior valor, será remunerado integralmente (100%). Para os procedimentos secundários, a remuneração do respectivo componente de Serviços Hospitalares (SH) deverá observar a seguinte escala percentual decrescente: 75% para o segundo, 75% para o terceiro, 60% para o quarto e 50% para o quinto procedimento, e deverá ser pago considerando os valores da tabela SIGTAP;

16.4.7. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

16.4.8. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR os quais poderão acarretar desconto para o não atingimento das metas propostas;

16.4.9. Apresenta-se as seguintes possibilidades para o pagamento dos procedimentos realizados em mesmo ato cirúrgico:

REGRAMENTO SUS

Caso	Remuneração				
	1º Bloco	2º Bloco	3º Bloco	4º Bloco	5º Bloco
Execução integral dos procedimentos de dois ou mais blocos*	100%	75%	75%	60%	50%
Execução integral do primeiro bloco + Execução do procedimento principal de outro(s) bloco(s)**	1º Bloco	2º Proced. Principal	3º Proced. Principal	4º Proced. Principal	5º Proced. Principal
	100%	75%	75%	60%	50%

*Pagamento com base na integralidade dos blocos

**Pagamento do 1º bloco na integralidade e dos demais somente do procedimento principal, de forma a evitar duplicidade quando realizadas as mesmas consultas e procedimentos pré-operatórios.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.1.1. Fonte de Recursos: 100/138 - Outros recursos federais captados;

17.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

17.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 17.1.4. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 17.3. Segue abaixo a estimativa de distribuição entre as fontes 100 e 138, considerando apenas os procedimentos incluídos no detalhamento de cada item do Termo de Referência.

Item	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Qtd. cirurgia	* Valor Tabela SIGTAP por Item (Fonte 138)	Valor Complementar por Item (Fonte 100)	Valor por Item	Valor total a ser repassado pela SIGTAP (Fonte 138)	Valor total a ser complementado (Fonte 100)
1	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	253	R\$ 1.159,88	R\$ 3.759,09	R\$ 4.918,97	R\$ 293.449,64	R\$ 951.049,77
2	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	293	R\$ 1.194,56	R\$ 1.970,05	R\$ 3.164,61	R\$ 350.006,08	R\$ 577.224,65
3	04.04.01.003-2	Adenoamigdalectomia	1129	R\$ 1.346,15	R\$ 2.176,19	R\$ 3.522,34	R\$ 1.519.803,35	R\$ 2.456.918,51
4	04.04.01.052-0	Septoplastia reparadora não estética	1342	R\$ 1.781,47	R\$ 5.583,41	R\$ 7.364,88	R\$ 2.390.732,74	R\$ 7.492.936,22
TOTAL							R\$ 4.553.991,81	R\$ 11.478.129,15

* Os valores da Sigtap, descritos acima, foram analisados com base na competência referente a 11/2025.

Houve atualização dos valores da tabela Sigtap em relação aos valores da deliberação 26/2025

17.4. Ressalta-se que o montante a ser custeado pela Fonte 100 poderá variar em função da existência de incentivos financeiros federais, os quais podem ser permanentes ou temporários. Dessa forma, eventuais aportes adicionais provenientes da esfera federal podem reduzir, complementar ou modificar a necessidade de recursos próprios do Distrito Federal para o custeio dos serviços;

17.5. A distribuição acima não considerou o aporte financeiro previsto na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025. Considerando que a portaria foi publicada em 10/09/2025, cabe reanálise no momento da realização do pagamento, visto que os percentuais máximos de complementação federal, por procedimento e por unidade federada, poderão ser revisados após 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 1º, § 6 da referida Portaria.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

18.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses de vigência total, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

18.3.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

18.4. Da Implementação do Programa de Integridade

18.4.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Versão 2.0 de abril de 2026 - Guia Prático da CGDF, aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

18.4.2. A exigência decorre do disposto na Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

18.4.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

18.4.4. A empresa contratada deverá no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

18.4.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

- I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.
- II - Apresentar toda documentação e evidência dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).
- III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.
- IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.
- V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.
- VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.
- VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

18.4.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou ressarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

18.4.7. A Política e seus programas de Governança e compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

18.4.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

18.4.9. Os Programa de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovado ao término desse período.

18.4.10. Deve ser observada ainda a Implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

18.4.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

18.4.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno às exigências.

18.4.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

18.4.13. A contratada que possua erros nas Demonstrações Contábeis "furo de caixa", deve entender que a existência do erro é motivação suficiente para sua descreditação.

18.5. Da manutenção do programas e obtenção do selo anticorrupção

18.5.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

18.5.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.

18.5.3. As regras instituídas pela Lei Nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.

18.5.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regramentos aplicáveis.

18.5.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

18.6. Das sanções e disposições finais

18.6.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.

18.6.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:

- a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.
- b) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

18.6.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:

- I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18.6.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

18.6.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e os fiscais de contratos serão indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (Sais), conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes agentes as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto, a Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide pela não exigência de prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;

26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

- 26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 26.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei nº 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), no que couber;
- 26.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 26.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 26.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021
- 26.25. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 26.26. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.27. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 26.28. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.28.1. Anexo I – Termo de Referência
- 26.28.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 26.28.3. Anexo III – Minuta de Contrato
- 26.28.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal
- 26.28.5. Anexo V – **DECLARAÇÃO DE INTERESSE**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

1.2. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	11789	39465	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	CIRURGIA	253
2	11800	39464	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	CIRURGIA	293

3	11789 + 11800	39463	04.04.01.003-2	ADENOAMIGDALECTOMIA (amigdalectomia com adenoidectomia)	CIRURGIA	1.129
4	11789	39466	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO - ESTÉTICA	CIRURGIA	1.342
TOTAL						3.017

** Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Diante da natureza dinâmica da demanda e da impossibilidade de prever com exatidão os fatores que podem influenciar sua oscilação, somadas ao caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;*

Dessa forma, a Administração poderá, ao longo da vigência do credenciamento, contratar quantitativos superiores ou inferiores à estimativa inicial, consoante a necessidade assistencial superveniente, desde que observados os critérios de distribuição equânime entre os credenciados.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inciso I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

1.4. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA** à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF;

1.5. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. **Vigência Contratual:** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses de vigência total, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e da contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação é a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, na especialidade médico-cirúrgica de Otorrinolaringologia, contemplando Adenoidectomia, Amigdalectomia, Adenoamigdalectomia, Septoplastia (turbinectomia ou turbinoplastia) reparadora de finalidade não estética.

2.2. A rede SES/DF conta atualmente com 51 médicos otorrinolaringologistas (1.320 horas), enquanto a necessidade estimada para a população de 2025 é de aproximadamente 90 profissionais (3.600 horas), gerando um déficit de 2.280 horas médicas.

2.3. Identificou-se a insuficiência de salas cirúrgicas, falhas na organização de fluxos e desequilíbrios na distribuição da força de trabalho, o que compromete a ampliação da oferta na rede própria.

2.4. A taxa de ingresso de novos pacientes na fila de espera supera a capacidade de atendimento da rede pública, resultando em acúmulo progressivo da demanda reprimida.

2.5. A demora nos procedimentos, especialmente na população pediátrica, acarreta repercussões clínicas graves, como distúrbios do sono, infecções res--piratórias recorrentes, alterações craniofaciais e prejuízos no desenvolvimento social e cognitivo.

2.6. Diante desse cenário, em que a demora na realização dos procedimentos pode acarretar agravamento clínico relevante e impacto direto na qualidade de vida dos pacientes, especialmente na população pediátrica, mostra-se necessária a adoção de estratégia contratual capaz de ampliar, de forma célere e eficiente, a oferta assistencial.

2.7. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como o modelo mais adequado, por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, de forma não excludente, viabilizando a utilização da capacidade instalada da rede privada e promovendo maior capilaridade do atendimento. Ademais, tal modelo confere à Administração maior flexibilidade para ajustar a oferta de serviços à demanda regulada, contribuindo para a redução das filas de espera e para a garantia do acesso oportuno aos procedimentos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade da assistência no âmbito do SUS.

2.8. Assim, a contratação complementar via credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso tempestivo ao tratamento e evitar o agravamento clínico dos pacientes, alinhando-se ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas (Portaria GM/MS nº 90/2023);

2.9. O dimensionamento do objeto baseia-se na análise da demanda reprimida considerando a expectativa de novas inserções mensais, descontada a capacidade média de execução da rede pública, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO¹	DEMANDA REPRIMIDA ATUAL	MÉDIA DE INSERÇÃO MENSAL	MÉDIA DE INSERÇÃO ANUAL	MÉDIA DE EXECUÇÃO MENSAL	MÉDIA DE EXECUÇÃO ANUAL	QUANTIDADE ANUAL DE CONTRATAÇÃO*
1	Adenoidectomia	191	8,6	103,2	3,4	40,8	253
2	Amigdalectomia	265	7,3	87,6	5,0	60	293
3	Adenoamigdalectomia	1073	24,1	289,2	19,4	232,8	1129
4	Septoplastia reparadora não estética	887	38,5	462	0,6	7,2	1342
TOTAL ESTIMADO							3.017

Fonte: dados informados pelo CRDF, constantes nos Despachos n.º 195770038 e n.º 160308228

*As quantidades totais por cirurgias foram arredondadas de acordo com as regras matemáticas aplicáveis.

* A quantidade estimada foi levantada para efeitos orçamentários, porém só serão realizadas conforme necessidade assistencial encaminhada pela Central de Regulação.

2.10. A presente contratação visa, portanto, à complementação da oferta de procedimentos cirúrgicos da rede própria do SUS/DF, de modo a garantir a integralidade da assistência, assegurar o acesso oportuno e reduzir a morbidade associada às patologias de **OTORRINOLARINGOLOGIA** na população do Distrito Federal.

2.11. **Justificativa do parcelamento**

- 2.11.1. Os prestadores interessados poderão se credenciar para um ou mais itens/procedimentos que compõem o objeto desta contratação;
- 2.11.2. A divisão do objeto em itens busca otimizar a eficiência da contratação e fundamenta-se nos seguintes pontos:
- 2.11.2.1. Incentivo a participação: Facilita a participação de prestadores de variados portes e capacidades operacionais;
- 2.11.2.2. Segurança Assistencial: Permite que o credenciamento ocorra conforme a capacitação técnica específica do prestador para cada tipo de procedimento;
- 2.11.2.3. Gestão e Monitoramento: Facilita a fiscalização, a avaliação de desempenho e a substituição pontual de prestadores em caso de descumprimento, sem prejuízo à rede total;
- 2.11.2.4. Agilidade na Redução de Filas: Permite a melhor distribuição da capacidade operacional instalada no Distrito Federal.
- 2.11.3. O quantitativo da demanda, por item, será distribuído de forma equânime entre as instituições credenciadas, observando-se o limite da capacidade operacional instalada declarada por cada proponente na fase de habilitação. A contratada deverá manter-se apta a executar, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do objeto contratado a cada mês de vigência.
- 2.11.4. Em observância à legislação do SUS, havendo instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, estas terão prioridade na distribuição de vagas, sendo as remanescentes direcionadas aos demais credenciados;

2.12. **Principais normativos vinculados**

- 2.12.1. A presente contratação fundamenta-se no arcabouço legal que rege a saúde pública e as contratações administrativas, destacando-se:
- 2.12.2. Constituição Federal, Art. 196, 197, 199 - Garante o direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.12.3. Plano Distrital de Saúde do Distrito Federal 2024–2027.
- 2.12.4. Lei nº 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990. Art. 24: Estabelece que a iniciativa privada poderá participar de forma complementar ao SUS, respeitando as diretrizes deste sistema, quando comprovada a insuficiência de oferta pública.
- 2.12.5. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 2.12.6. Portaria GM/MS nº 1.820/2009: Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, assegurando o direito ao tratamento adequado e no tempo oportuno.
- 2.12.7. Portaria GM/MS nº 1.034/2010: Regulamenta a participação complementar das instituições privadas no âmbito do SUS, nos casos de insuficiência de cobertura da rede pública.
- 2.12.8. Instrução Normativa nº 5/2017: Estabelece regras e diretrizes para contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.12.9. Decreto Distrital nº 36.520/2015: Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e ajustes no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
- 2.12.10. Decreto Distrital nº 38.934/2018: Dispõe sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 5/2017 no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
- 2.12.11. Decreto Distrital nº 39.978/2019: Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta no Distrito Federal.
- 2.12.12. Resolução ANVISA nº 50/2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 2.12.13. Portaria GM/MS nº 1.388/2022: Define os procedimentos cirúrgicos prioritários no SUS, estabelecendo recurso financeiro no Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC).
- 2.12.14. Portaria GM/MS nº 90/2023: Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- 2.12.15. Portaria SAES/MS nº 1.822/2024: Dispõe sobre a oferta de Cuidados Integrados em Cardiologia no âmbito da atenção especializada do SUS
- 2.12.16. Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016. Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.12.17. Resolução CFM nº 2.217/2018 – Código de Ética Médica: Garantia da indicação cirúrgica ética e baseada em evidências.
- 2.12.18. Resolução CSDF nº 658, de 14 de outubro de 2025 - Aprova o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas Otorrinolaringologia, visando atender às necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde.
- 2.12.19. Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2022, do Colegiado de Gestão que aprova a tabela diferenciada de remuneração de serviços complementares de Saúde.
- 2.12.20. Deliberação nº 26, de 23 de junho de 2025, que atualiza a Deliberação nº 21, de 19 de julho de 2023. Dispõe sobre o detalhamento da composição dos valores dos procedimentos previstos na Tabela Regionalizada.
- 2.12.21. RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- 2.12.22. RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 2.12.23. RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de Consultórios Médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência"
- 2.12.24. Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço

2.13. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.13.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2026, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar
Códigos PCA:	39465, 39464, 39463 e 39466

2.13.2. A contratação pretendida encontra-se estritamente alinhada ao Plano Distrital de Saúde (PDS) da SES/DF 2024-2027, instrumento estratégico que orienta a execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal (SUS/DF), atendendo especificamente aos seguintes eixos, diretrizes e objetivos:

2.13.3. Eixo de Atuação: Gestão das Redes de Atenção à Saúde (RAS);

2.13.4. Diretriz Estratégica: Implementar ações e projetos voltados ao desenvolvimento das dimensões transversais e estruturantes das Redes de Atenção à Saúde;

2.13.5. Objetivos Estratégicos:

- 2.13.5.1. Oferecer assistência de qualidade e assegurar a segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- 2.13.5.2. Reduzir as filas de espera por cirurgias eletivas e outros procedimentos especializados, fortalecendo a resolutividade e a capacidade de resposta da rede assistencial do Distrito Federal.

2.13.6. A contratação ora estudada atende, portanto, diretamente à meta institucional de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos, contribuindo de forma imediata para a diminuição da demanda reprimida identificada nas filas de espera do Sistema de Regulação (SISREG III);

2.13.7. Ademais, a iniciativa está em plena consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, exames complementares e consultas especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, reafirmando o compromisso desta Secretaria de Estado de Saúde com a melhoria do acesso, da equidade e da resolutividade no atendimento à população do Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA. A estratégia visa complementar a oferta da rede própria da SES/DF, garantindo o acesso tempestivo e reduzindo a morbidade associada a essas patologias.

3.2. Escopo Integrado da Solução (Linha de Cuidado)

3.2.1. Para evitar a fragmentação do atendimento e garantir a segurança do paciente, a contratada é responsável por uma linha de cuidado completa, que compreende as seguintes etapas:

- 3.2.1.1. Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas;
- 3.2.1.2. Exames complementares conforme indicação consulta pré-cirúrgica, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP;
- 3.2.1.3. Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.
- 3.2.1.4. Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico;
- 3.2.1.5. Consulta médica pós-operatória: é o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Ela é uma fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações, retirada de pontos e orientação quanto ao processo de reabilitação. E a segunda consulta, até 30 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação clínica e do resultado da biópsia. Os prazos indicados poderão sofrer ajustes a depender da avaliação clínica individualizada e necessidade do paciente.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. O ciclo de vida da contratação está estruturado para assegurar a eficiência e a qualidade da assistência por meio das seguintes fases:

- 3.3.1.1. Planejamento e Seleção: Identificação da demanda reprimida via Complexo Regulador (SISREG III) e habilitação de prestadores interessados por meio de Edital de Credenciamento;
- 3.3.1.2. Execução e Agendamento: Encaminhamento dos pacientes pela Central de Regulação, seguido de busca ativa e agendamento pela contratada dentro dos prazos estabelecidos (15 dias úteis após a conclusão do pré-operatório);
- 3.3.1.3. Monitoramento e Controle: Realização de vistorias técnicas periódicas e fiscalização pela SES/DF para monitorar a qualidade, segurança e o cumprimento dos protocolos assistenciais.
- 3.3.1.4. Encerramento do Ciclo: Emissão de alta assistencial após a segunda consulta pós-operatória, com o registro integral de todos os atos no prontuário eletrônico.

3.4. A solução possui caráter continuado, visto que a atual insuficiência de oferta na rede própria — decorrente do déficit de recursos humanos e de salas cirúrgicas — demanda a disponibilidade de estratégia complementar. Tal medida visa mitigar o risco de agravamento clínico dos pacientes em fila de espera, devendo ser mantida enquanto persistirem as condições que justificam a assistência complementar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Dada a natureza da prestação de serviços de Cirurgias Eletivas em **OTORRINOLARINGOLOGIA** não são identificados impactos ambientais diretos relevantes que exijam medidas extraordinárias de mitigação, uma vez que as atividades ocorrerão em unidades de saúde já em funcionamento e com obrigações sanitárias estabelecidas;

4.1.2. Não obstante, a Contratada deverá observar rigorosamente as normas e regulamentações vigentes relacionadas à proteção ambiental, segurança ocupacional e gerenciamento de resíduos, em especial:

4.1.2.1. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Implementar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em estrita conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC Anvisa nº 222/2018;

4.1.2.2. Proteção à Saúde e Segurança do Trabalho: Atender às diretrizes da Norma Regulamentadora NR 32, garantindo a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos na assistência cirúrgica;

4.1.2.3. Segurança do Paciente: Respeitar a RDC Anvisa nº 36/2013, que institui ações para a melhoria da qualidade e segurança na prestação dos serviços de saúde;

4.1.2.4. Processamento de Produtos: Seguir as disposições da RDC Anvisa nº 15/2012 para as práticas de processamento, esterilização e manipulação de materiais médico-hospitalares;

4.1.2.5. Conformidade Técnica: Utilizar produtos, materiais e equipamentos que atendam às certificações da Anvisa e do Inmetro.

4.1.3. Esclarece-se que, para este objeto, não se aplica a obrigatoriedade de logística reversa prevista no Art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

4.1.4. A observância destas diretrizes visa minimizar impactos ambientais indiretos, assegurar a destinação adequada dos resíduos gerados e garantir a segurança biológica e sanitária de trabalhadores e pacientes em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A instituição credenciada não poderá subcontratar o objeto principal da presente contratação, qual seja, a execução dos procedimentos cirúrgicos de **OTORRINOLARINGOLOGIA**;

4.2.2. É permitida a subcontratação dos procedimentos de **Avaliação do Risco Cirúrgico** e de outros exames complementares necessários para a viabilização do procedimento principal, visando evitar descontinuidades no cuidado e garantir maior resolutividade ao serviço;

4.2.3. A subcontratação não estabelece relação jurídica entre a Administração e a subcontratada. O cumprimento integral de todas as obrigações contratuais permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por eventuais falhas ou omissões perante a SES/DF;

4.2.4. A subcontratação deverá observar rigorosamente o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto, a Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide pela não exigência de prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.3.2. A dispensa de garantia fundamenta-se na metodologia de definição de risco validada pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS), por meio do Processo SEI nº 00060-00593450/2024-03 e do Despacho SAIS (177838276), que define a dispensa para contratos assistenciais complementares com base nos seguintes aspectos:

4.3.2.1. Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos: O objeto consiste na prestação de serviços de Cirurgias Eletivas em **OTORRINOLARINGOLOGIA** por demanda, com remuneração restrita aos serviços efetivamente executados e sem mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. O histórico de contratações similares e as particularidades assistenciais não evidenciam grau de risco que justifique a imposição de garantia;

4.3.2.2. Capacidade Econômico-Financeira: A solidez e liquidez financeira das empresas credenciadas serão aferidas na fase de habilitação, configurando medida adequada de mitigação de riscos;

4.3.2.3. Mecanismos Alternativos de Mitigação: O instrumento contratual prevê mecanismos suficientes de proteção ao interesse público, como a aplicação de glosas, descontos, multas e demais sanções administrativas em caso de inadimplemento.

4.3.3. A decisão alinha-se aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a segurança da contratação está assegurada pelos demais controles estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.4. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e neste instrumento em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e posterior das unidades credenciadas é condição imprescindível para a verificação do pleno atendimento às condições de segurança, qualidade e execução do objeto, sendo assegurado à SES/DF o direito de realizar vistorias técnicas tanto no processo de habilitação quanto durante a execução contratual;

4.4.2. As vistorias serão fundamentadas nos critérios estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial:

4.4.2.1. RDC nº 50/2002: Regulamento Técnico para planejamento e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde;

4.4.2.2. RDC nº 63/2011: Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

4.4.2.3. RDC nº 36/2013: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

4.4.3. A vistoria técnica constitui etapa obrigatória de habilitação. A conformidade da Proponente com as normas vigentes e com o roteiro de inspeção (Checklist) detalhado no Apêndice III deste Termo de Referência será determinante para a aptidão da empresa em firmar o contrato.

4.5. Requisitos Documentais para Subcontratação

4.5.1. No caso de subcontratação de serviços permitidos, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente no momento da análise de sua habilitação, os seguintes documentos da subcontratada:

4.5.1.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade integral pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;

4.5.1.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinada pelas duas partes, atestando que a mesma é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;

- 4.5.1.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;
- 4.5.1.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;
- 4.5.1.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;
- 4.5.1.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Descrição da Solução**

5.2. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

ITEM	Código BR	Código SIGTAP	Unidade de Medida	Procedimento
1	11789	04.04.01.001-6	CIRURGIA	ADENOIDECTOMIA
2	11800	04.04.01.002-4	CIRURGIA	AMIGDALECTOMIA
3	11789 + 11800	04.04.01.003-2	CIRURGIA	ADENOAMIGDALECTOMIA (amigdalectomia com adenoidectomia)
4	11789	04.04.01.052-0	CIRURGIA	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO-ESTÉTICA

5.3. **Item 1: CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Adenoidectomia	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	1 por paciente (uma peça de adenóide)

5.3.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, Código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

5.3.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados:

- 5.3.2.1. - RX de Cavum:RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)
- 5.3.2.2. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

5.4. **Item 2: Amigdalectomia:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Amigdalectomia	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina, por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	2 por paciente (uma peça amígdala direita e uma peça amígdala esquerda)

5.4.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

5.4.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados:

- 5.4.2.1. -RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)
- 5.4.2.2. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

5.5. **Item 3:** Adenoamigdalectomia: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Adenoamigdalectomi	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	3 por paciente (uma peça para a adenóide, uma peça amígdala direita e uma peça amígdala esquerda)

5.5.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

5.5.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados

5.5.2.1. - RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)

5.5.2.2. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

5.6. **Item 4:** Septoplastia reparadora não estética: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 4:

CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
04.04.01.052-0	Septoplastia reparadora não estética	1 por paciente
04.04.01.041-5	Turbinectomia (Procedimento Secundário)	2 por paciente
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina, por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral*	2 por paciente (uma peça do corneto inferior direito e uma peça do corneto inferior esquerdo)

5.6.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

5.6.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados

5.6.2.1. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

5.7. **Fluxo Assistencial: Da Autorização à Assistência Pós-Operatória de Cirurgias Eletivas**

5.7.1. A Central de Regulação de Cirurgias Eletivas efetuará a autorização das solicitações de cirurgia. A empresa prestadora de serviço credenciada é responsável por monitorar as autorizações concedidas, as quais estarão refletidas em sua agenda operacional no Sistema de Regulação (SISREG). Subsequentemente, a Prestadora deverá realizar a convocação ativa dos pacientes para o agendamento e execução do procedimento cirúrgico contratado, bem como consultas e exames relacionados.

5.7.2. Os procedimentos e quantitativos listados na tabela de composição do item foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, sendo considerados suficientes para o referido atendimento.

5.7.3. As tabelas acima referem-se ao detalhamento dos itens dos procedimentos que deverão ser executados pelo prestador.

5.7.4. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base no código da tabela SIGTAP.

5.7.5. A contratada deverá realizar as consultas, os exames específicos do item, a cirurgia e o pós-operatório.

5.7.6. As consultas previstas são: pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, sendo a primeira consulta pós-operatória em até 10 dias após o ato cirúrgico e a segunda consulta pós-operatória deverá ser realizada em até 30 dias após o procedimento cirúrgico ou após a emissão do resultado do exame anátomopatológico, caso o prazo seja superior.

5.7.7. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de itens integrados de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

5.7.8. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá:

5.7.8.1. Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas;

5.7.8.2. Exames complementares conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP;

5.7.8.3. Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.

5.7.8.4. Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico;

5.7.8.5. Consulta médica pós-operatória: é o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Ela é uma fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações, retirada de pontos e orientação quanto ao processo de reabilitação. E a segunda consulta, até 30 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação clínica e do resultado da biópsia. Os prazos indicados poderão sofrer ajustes a depender da avaliação clínica individualizada e necessidade do paciente.

5.7.9. Outros exames complementares não previstos no detalhamento do item poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela Sigtap, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à subcomissão.

5.8. Da Abrangência do Serviço e Internação

5.8.1. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de até 48h e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Havendo intercorrências, que demandem período superior a 48 horas de internação, as diárias adicionais deverão ser pagas utilizando o código SIGTAP 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a necessidade da permanência.

5.8.2. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

5.8.3. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

5.8.4. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

5.8.5. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. Porém se ocorrer, a contratada deve munir não só os sistemas da SES da justificativa, mas também deve ser feito e entregue ao paciente um relatório detalhado do caso de saúde do mesmo, e orientá-lo conforme fluxos definidos junto à Gestão do Contrato antes do início da execução do mesmo.

5.8.6. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.7. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

5.9. Diretrizes gerais de execução e linha de cuidado integrada

5.9.1. Considerando a complexidade da atenção cirúrgica, o serviço não se limita ao ato operatório isolado, mas compreende a oferta integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado e a resolutividade do tratamento. Cada procedimento contratado incluirá, obrigatoriamente:

5.9.1.1. Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

5.9.1.2. Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

5.9.1.3. Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico;

5.9.1.4. Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia): Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames.

5.9.1.5. Consulta médica pós-operatória: É o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Ela é uma fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações.

5.9.2. Caso o risco cirúrgico indique necessidade de UTI prévia ao ato cirúrgico, o paciente deverá ser devolvido ao Complexo Regulador, pagando-se ao prestador apenas os procedimentos efetivamente realizados;

5.9.3. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório, a contratada deverá providenciar a internação (paga via Deliberação nº 17/2022) e o transporte seguro do paciente, que é de sua integral responsabilidade técnica e financeira;

5.9.4. A internação inclusa é de 48h. Intercorrências que demandem período superior serão pagas via código SIGTAP 080201034-2, mediante relatório médico justificativo;

5.9.5. A contratada deve estar apta a resolver eventuais complicações cirúrgicas, visto que não há contingência na rede pública para absorver demandas decorrentes dos procedimentos realizados pelas contratadas. Procedimentos corretivos serão ressarcidos pela tabela SIGTAP;

5.9.6. A contratada não poderá abster-se de operar pacientes complexos sem justificativa técnica fundamentada. A recusa injustificada de casos que demandem maior destreza cirúrgica será parâmetro para não renovação do contrato;

5.9.7. Identificada a necessidade de avaliação por outra especialidade médica no pré-operatório, o paciente deve ser direcionado de volta à SES/DF;

5.9.8. A contratada é responsável pelo monitoramento e convocação ativa dos pacientes autorizados no SISREG III;

5.9.9. A prestação de contas para pagamento só poderá ser encaminhada após a conclusão integral de todos os procedimentos previstos no item.

5.10. Definição do perfil dos pacientes

5.10.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente aqueles encaminhados e autorizados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF), provenientes da fila de CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA;

5.10.2. No âmbito da SES/DF, a especialidade atende pacientes adultos e pediátricos.

5.11. Início das Atividades

- 5.11.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;
- 5.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;
- 5.11.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;
- 5.11.4. Durante a reunião de planejamento, deverão ser pactuados:
- 5.11.4.1. A quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente;
- 5.11.4.2. Os meios e fluxos de encaminhamento via Complexo Regulador;
- 5.11.4.3. O cronograma detalhado de oferta de agendas cirúrgicas.
- 5.11.5. A execução do objeto seguirá uma meta mensal mínima de 1/12 (um doze avos) do total contratado. Tal proporção reflete a capacidade de oferta declarada pela empresa no ato do credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento ao longo de todo o período de vigência;
- 5.11.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente);
- 5.11.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;
- 5.11.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

5.12. Treinamento e Operacionalização

- 5.12.1. A contratada deverá agendar, junto ao Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, o treinamento de seus funcionários administrativos para:
- 5.12.1.1. Acompanhamento das solicitações autorizadas no Sistema de Regulação (SISREG);
- 5.12.1.2. Registro de desfechos e fechamento das chaves de autorização;
- 5.12.1.3. Gestão da agenda operacional no sistema.
- 5.12.2. Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser realizado treinamento específico com os fiscais e o gestor do contrato, com objetivo de garantir o pleno conhecimento das cláusulas contratuais, dos fluxos operacionais e dos mecanismos de controle e monitoramento do serviço contratado.
- 5.12.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a conclusão do Cronograma de Execução. Caso o último dia do prazo coincida com final de semana ou feriado, o termo final será prorrogado para o próximo dia útil subsequente;
- 5.12.4. Tal parâmetro constitui requisito de disponibilidade operacional, não implicando obrigação de execução mensal mínima, uma vez que a realização dos procedimentos estará condicionada à demanda efetivamente encaminhada pela SES/DF, por meio dos fluxos regulatórios.

5.13. Modo de execução (fluxo)

- 5.13.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS;
- 5.13.2. As solicitações serão autorizadas pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF) conforme o contrato firmado com cada instituição e o quantitativo mensal pactuado na reunião de Planejamento e Programação;
- 5.13.3. A empresa credenciada é integralmente responsável por monitorar as autorizações concedidas, que estarão refletidas em sua agenda operacional no sistema, e deverá realizar a convocação ativa dos pacientes para agendamento;
- 5.13.4. A autorização para a realização do procedimento terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela Central de Regulação;
- 5.13.5. O CRDF monitorará o fechamento das chaves de autorização para fins de acompanhamento do cuidado e fiscalização.

5.14. Local e horário da prestação do serviço

- 5.14.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deverá possuir estabelecimento localizado no Distrito Federal;
- 5.14.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;
- 5.14.3. Para realizar os serviços, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada (médico cirurgião **OTORRINOLARINGOLOGISTA**, enfermeiro e equipe de apoio) para o atendimento das necessidades deste objeto;
- 5.14.4. Os serviços devem ser executados integralmente dentro das unidades contratadas, considerando a complexidade assistencial e a necessidade de garantir a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

5.15. Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente

- 5.15.1. Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão nas dependências dos serviços contratualizados, abrangendo integralidade do cuidado. O prestador deverá cumprir o seguinte rito:
- 5.15.1.1. Agendamento: Realizar a primeira consulta médica especializada no prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento;
- 5.15.1.2. Consulta Médica Pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico, exame físico e definição de estratégias terapêuticas;
- 5.15.1.3. Avaliação de Risco Cirúrgico (QCI Cardiologia): Realização de consulta específica, exames laboratoriais, ECG e, se indicado, radiografia de tórax. O valor é único, independentemente da quantidade de exames, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico;
- 5.15.1.4. Consulta Pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos e definição da estratégia anestésica;
- 5.15.1.5. Execução Cirúrgica: Realizar o procedimento em até 15 dias úteis após a conclusão do pré-operatório.
- 5.15.1.6. **Acompanhamento Pós-operatório**:

- I - **1ª Consulta:** Realizar a primeira consulta pós-operatória em até 10 dias úteis após o procedimento cirúrgico. O paciente deve ser orientado por escrito que, em caso de qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, deverá retornar ao estabelecimento onde foi realizada a cirurgia. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos deverão ser pagos com base na tabela sigtap
- II - **2ª Consulta:** Realizar a segunda consulta pós-operatória em até 30 dias após o procedimento cirúrgico ou após a liberação do resultado do exame anatomopatológico. Deve-se emitir a alta para o paciente e orientá-lo, por escrito, sobre o fluxo de retorno à rede da SES-DF em caso de necessidade de novo atendimento.

5.16. **Da Alta e Prontuário**

- 5.16.1. Ao final do ciclo, a Contratada emitirá a alta assistencial, orientando o paciente por escrito sobre a continuidade do acompanhamento na rede própria da SES/DF, se necessário;
- 5.16.2. É dever da Contratada o registro integral no prontuário eletrônico de todas as etapas, datas de consultas, resultados de exames e descrições cirúrgicas.

5.17. **Registros e Faturamento**

- 5.17.1. Após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item assistencial, a unidade executante deverá realizar obrigatoriamente o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, sob pena de sobrestamento do pagamento.
- 5.17.2. **Fechamento de Chaves:** Após o ato cirúrgico, a instituição deve realizar o fechamento da chave no SISREG III. Em caso de não realização (recusa ou cirurgia prévia), deve registrar a "falta" com a devida justificativa;
- 5.17.3. **Prontuário:** Registro obrigatório de todo o tratamento, incluindo datas, resultados de exames e evoluções;
- 5.17.4. **Instrução de Pagamento:** A documentação só será encaminhada após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item (incluindo consultas pós-operatórias) ou justificativa formal de não realização de item específico.

5.18. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.18.1. Por se tratar de modelo de Credenciamento, não há necessidade de fluxo para transição de tecnologia ou infraestrutura, devendo as instituições interessadas submeterem-se ao novo chamamento público para manutenção da prestação dos serviços;
- 5.18.2. A data de assinatura do novo instrumento contratual será o marco jurídico de corte entre o ajuste anterior e o atual. Para fins de gestão administrativa e financeira, observar-se-á o seguinte regramento:
- 5.18.2.1. **Contrato Anterior:** Todos os pacientes cujas chaves de autorização no SISREG III foram emitidas e encaminhadas à contratada até a data anterior à assinatura do novo contrato deverão ter seu ciclo assistencial concluído e faturado integralmente sob a égide do contrato anterior;
- 5.18.2.2. **Novo Contrato:** Os pacientes encaminhados pela Central de Regulação a partir da data de assinatura do novo instrumento contratual deverão ser faturados e ter a prestação de contas apresentada exclusivamente sob as regras e dotações do novo ajuste;
- 5.18.3. A eficácia do contrato anterior cessará imediatamente após a assinatura do novo instrumento, ressalvada apenas a obrigação de conclusão dos tratamentos já iniciados e a respectiva liquidação das despesas remanescentes, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;
- 5.18.4. É expressamente vedado o faturamento de itens (ex: exames pré-operatórios em um contrato e ato cirúrgico em outro) de forma fragmentada entre os dois ajustes. O faturamento completo seguirá a data do encaminhamento oficial do paciente via regulação.

5.19. **Quanto à necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva**

- 5.19.1. Não há necessidade de mão de obra exclusiva. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do prestador com cronograma de execução conforme a demanda da contratante.

5.20. **Obrigações da Contratada**

- 5.20.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A estimativa anual da contratação é de **R\$ 17.635.333,06** (dezessete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e seis centavos);
- 6.2. Para estimativa do valor da contratação foram considerados:
- 6.2.1. Os valores da tabela SIGTAP;
- 6.2.2. Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022. Publicada no DODF nº 89, 13 de maio de 2022;
- 6.2.3. Deliberação nº 26, de 23 de junho de 2025, que atualiza a Deliberação nº 21, de 19 de julho de 2023;
- 6.3. A partir dos valores encontrados foram formados os itens conforme abaixo:

ITEM 1 - ADENOIDECTOMIA

CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor Referência	Média Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na atenção especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 400,00
04.04.01.001-6	Adenoidectomia	1	Deliberação 26 /2025	R\$ 4.478,19	R\$ 4.478,19
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	1	Sigtap	R\$ 40,78	R\$ 40,78

TOTAL	R\$ 4.918,97
-------	--------------

ITEM 2 - AMIGDALECTOMIA

CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor Referência	Média Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na atenção especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 400,00
04.04.01.002-4	Amigdalectomia	1	Deliberação 26/2025	R\$ 2.683,05	R\$ 2.683,05
02.03.02.003-0	Exame anátomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	2	Sigtap	R\$ 40,78	R\$ 81,56
TOTAL					R\$ 3.164,60

ITEM 3 - Adenoamigdalectomia (Amigdalectomia com Adenoidectomia)

CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA (Amigdalectomia com Adenoidectomia)					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor Referência	Média Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na atenção especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 400,00
04.04.01.003-2	Adenoamigdalectomia	1	Deliberação 26/2025	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,0
02.03.02.003-0	Exame anátomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	3	Sigtap	R\$ 40,78	R\$ 122,34
TOTAL					R\$ 3.522,34

ITEM 4 - Septoplastia reparadora não estética

CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para Pagamento	Valor Referência	Média Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na atenção especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 400,00
04.04.01.052-0	Septoplastia reparadora não estética	1	Deliberação 26/2025	R\$ 5.273,50	R\$ 5.273,50
04.04.01.041- 5	Turbinectomia (Procedimento Secundário)	2	Sigtap	R\$ 804,91*	R\$ 1.609,82
02.03.02.003-0	Exame anátomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	2	Sigtap	R\$ 40,78	R\$ 81,56
TOTAL					R\$ 7.364,88

* O valor atual da Turbinectomia previsto na competência de março/2026 da SIGTAP é de R\$ 1.073,21. Porém, nos termos do regramento de cirurgias múltiplas e observados os critérios de faturamento do SIH/SUS, o pagamento da Turbinectomia será realizado pelo valor correspondente ao segundo procedimento, equivalente a 75% do valor total, resultando em R\$ 804,91.

6.3.1. Observações para o item 4:

- 6.3.1.1. A turbinectomia pode ser realizada de forma unilateral ou bilateral. Na modalidade bilateral, são abordados os cornetos de ambas as narinas; na unilateral, apenas de uma narina. A quantidade de exames anatomopatológicos acompanhará o número de turbinectomias realizadas, podendo ser solicitados até 2 (dois) exames por paciente, conforme o caso.
- 6.3.1.2. Para cada paciente, estão previstas até duas turbinectomias (uma em cada narina), considerando que, na maioria dos casos, há indicação de abordagem bilateral. Contudo, somente será pago o(s) procedimento(s) efetivamente realizado(s).
- 6.3.1.3. Ressalta-se que, conforme a tabela SIGTAP, há financiamento para apenas um procedimento por paciente. Assim, na hipótese de realização de turbinectomia bilateral, a segunda, deverá ser custeada com recursos da fonte 100. Sendo que o pagamento, em ambas as hipóteses, corresponderá a 75% do valor previsto, nos termos do regramento do SIH/SUS.

VALOR TOTAL ESTIMADO

VALOR TOTAL ESTIMADO					
Item	Especificação do Procedimento	Unidade de medida	Total estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual
1	Adenoidectomia	Cirurgia	R\$ 4.918,97	253	R\$ 1.244.499,41
2	Amigdalectomia	Cirurgia	R\$ 3.164,61	293	R\$ 927.230,73
3	Adenoamigdalectomia	Cirurgia	R\$ 3.522,34	1.129	R\$ 3.976.721,86

4	Septoplastia reparadora não estética	Cirurgia	R\$ 7.364,88	1.342	R\$ 9.883.668,96
* Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos no detalhamento dos itens					R\$ 1.603.212,096
TOTAL*					R\$ 17.635.333,06

Nota: Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando a tabela Sigtap.

* O valor total por cirurgia foi arredondado de acordo com as regras matemáticas aplicáveis.

6.4. Observações Complementares:

- 6.4.1. O modelo de contratação será por demanda (estimativo), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;
- 6.4.2. O valor para contingência de 10% refere-se a exames complementares não previstos no detalhamento dos itens, mas que poderão ser realizados, desde que compatíveis com os procedimentos principais, e serão pagos utilizando a tabela SIGTAP;
- 6.4.3. O pagamento ocorrerá por item efetivamente executado, de acordo com os valores unitários pactuados para cada componente do item assistencial, não havendo pagamento por itens não realizados/comprovados;
- 6.4.4. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens, poderão ser realizados, desde que compatíveis com os procedimentos, devendo ser pagos conforme a tabela SIGTAP;
- 6.4.5. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022;
- 6.4.6. Para o faturamento de múltiplos procedimentos cirúrgicos realizados no mesmo ato, que não estejam previstos no detalhamento dos itens, que foram realizados com a indicação baseada em achados transoperatórios, deverá ser observada a regra de remuneração para cirurgias múltiplas, prevista no Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS). Conforme estabelecido, o componente de Serviços Hospitalares (SH) do procedimento principal, considerado aquele de maior valor, será remunerado integralmente (100%). Para os procedimentos secundários, a remuneração do respectivo componente de Serviços Hospitalares (SH) deverá observar a seguinte escala percentual decrescente: 75% para o segundo, 75% para o terceiro, 60% para o quarto e 50% para o quinto procedimento, e deverá ser pago considerando os valores da tabela SIGTAP;
- 6.4.7. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.
- 6.4.8. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR os quais poderão acarretar desconto para o não atingimento das metas propostas;
- 6.4.9. Apresenta-se as seguintes possibilidades para o pagamento dos procedimentos realizados em mesmo ato cirúrgico:

REGRAMENTO SUS

Caso	Remuneração				
	1º Bloco	2º Bloco	3º Bloco	4º Bloco	5º Bloco
Execução integral dos procedimentos de dois ou mais blocos*	100%	75%	75%	60%	50%
Execução integral do primeiro bloco + Execução do procedimento principal de outro(s) bloco(s)**	1º Bloco	2º Proced. Principal	3º Proced. Principal	4º Proced. Principal	5º Proced. Principal
	100%	75%	75%	60%	50%

*Pagamento com base na integralidade dos blocos

**Pagamento do 1º bloco na integralidade e dos demais somente do procedimento principal, de forma a evitar duplicidade quando realizadas as mesmas consultas e procedimentos pré-operatórios.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 7.2.1. Fonte de Recursos: 100/138 - Outros recursos federais captados;
- 7.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 7.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 7.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.
- 7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;
- 7.4. Segue abaixo a estimativa de distribuição entre as fontes 100 e 138, considerando apenas os procedimentos incluídos no detalhamento de cada item do Termo de Referência.

Item	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Qtd. cirurgia	* Valor Tabela SIGTAP por Item (Fonte 138)	Valor Complementar por Item (Fonte 100)	Valor por Item	Valor total a ser repassado pela SIGTAP (Fonte 138)	Valor total a ser complementado (Fonte 100)
1	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	253	R\$ 1.159,88	R\$ 3.759,09	R\$ 4.918,97	R\$ 293.449,64	R\$ 951.049,77
2	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	293	R\$ 1.194,56	R\$ 1.970,05	R\$ 3.164,61	R\$ 350.006,08	R\$ 577.224,65
3	04.04.01.003-2	Adenoamigdalectomia	1129	R\$ 1.346,15	R\$ 2.176,19	R\$ 3.522,34	R\$ 1.519.803,35	R\$ 2.456.918,51
4	04.04.01.052-0	Septoplastia reparadora não estética	1342	R\$ 1.781,47	R\$ 5.583,41	R\$ 7.364,88	R\$ 2.390.732,74	R\$ 7.492.936,22
TOTAL							R\$ 4.553.991,81	R\$ 11.478.129,15

* Os valores da Sigtap, descritos acima, foram analisados com base na competência referente a 11/2025.

7.5. Ressalta-se que o montante a ser custeado pela Fonte 100 poderá variar em função da existência de incentivos financeiros federais, os quais podem ser permanentes ou temporários. Dessa forma, eventuais aportes adicionais provenientes da esfera federal podem reduzir, complementar ou modificar a necessidade de recursos próprios do Distrito Federal para o custeio dos serviços;

7.6. A distribuição acima não considerou o aporte financeiro previsto na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025. Considerando que a portaria foi publicada em 10/09/2025, cabe reanálise no momento da realização do pagamento, visto que os percentuais máximos de complementação federal, por procedimento e por unidade federada, poderão ser revisados após 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 1º, § 6 da referida Portaria.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e habilitação

8.1.1. O **CRENCIAMENTO** configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.1.2. A credenciada deverá possuir estabelecimento localizado no Distrito Federal;

8.1.3. A habilitação da empresa depende de parecer favorável da Banca Examinadora (composta por DUAEC e DIVISA), que avaliará o preenchimento das condições técnicas e realizará a vistoria obrigatória;

8.1.4. Em observância à Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão prioridade na distribuição da demanda, sendo as vagas remanescentes destinadas aos demais credenciados.

8.1.5. O fornecimento do objeto será integral, compreendendo todo o ciclo assistencial.

8.2. Apresentação da manifestação de interesse

8.2.1. O documento deverá ser apresentado no formato do Apêndice IV "Declaração de Interesse"; deve estar em papel timbrado, contendo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo os itens de interesse, as quantidades, e valores estabelecidos no edital do credenciamento;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Assinatura;
- Validade mínima de 90 dias.

8.2.2. As proponentes deverão apresentar declaração de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2.3. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

8.3. Qualificação Técnica Operacional

8.3.1. A proponente deverá comprovar sua aptidão técnica para a execução do objeto por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.3.2. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.3.3. Registro de Pessoa Jurídica: Certificado de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), em plena validade, com objeto social compatível com a prestação de serviços de **OTORRINOLARINGOLOGIA**;

8.3.4. Regularidade Sanitária: Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em pleno vigor, em conformidade com a Lei nº 5.991/1973 e o Decreto nº 74.170/1974;

8.3.5. Cadastro de Estabelecimento (CNES): Ficha completa e atualizada de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), comprovando que o estabelecimento possui endereço e sede dentro do Distrito Federal, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.3.6. Infraestrutura e Equipamentos:

8.3.6.1. Relatório descritivo das Instalações Físicas disponíveis, especificando o número de consultórios, salas cirúrgicas, leitos de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), áreas para exames diagnósticos e salas de espera;

8.3.6.2. Relação detalhada do Aparelhamento e Equipamentos técnicos que a empresa dispõe para a execução integral dos procedimentos previstos (Cirurgias e Exames Complementares);

8.3.7. Conformidade Administrativa: Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo, firmada pela empresa, atestando que seu dirigente não possui cargo ou função pública dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

8.4. Qualificação Técnica Profissional

8.4.1. A proponente deverá comprovar a habilitação e a composição de sua equipe técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos e condições:

8.4.2. Da Equipe Médica e Assistencial

8.4.2.1. Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Comprovação de RQE junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;

8.4.2.2. Habilitação Profissional: Certidão de registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe (CRM-DF, COREN-DF, etc.) para todos os profissionais da equipe assistencial;

8.4.3. Do Responsável Técnico (RT).

8.4.3.1. Certidão de RT: Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF;

8.4.3.2. Vínculo Profissional: Comprovação de vínculo (contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou contrato social/estatuto) entre o RT e a empresa proponente;

8.4.3.3. Currículos e Experiência: Currículo atualizado do RT do serviço, contendo a formação acadêmica, especializações e experiências anteriores na área de cirurgia em otorrinolaringologia.

8.5. **Habilitação Técnica: Licenciamento e Atividades Econômicas (CNAE)**

8.5.1. Tanto o estabelecimento proponente quanto o subcontratado devem possuir licença sanitária vigente e os códigos CNAE adequados às atividades, conforme abaixo:

8.5.2. **Cirurgias eletivas em otorrinolaringologia (objetos principais):** adenoidectomia, amigdalectomia, adenoamigdalectomia e septoplastia, prestadas pelo

8.5.2.1. Estabelecimento Proponente:

- I - 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- II - 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

8.5.2.2. É necessário que o estabelecimento proponente tenha unidade cirúrgica compatível (tipo) com o procedimento a ser realizado, nos termos da Resolução - CFM nº 1886/2008, que dispõe sobre as "normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência".

8.5.3. **Consulta médica especializada** do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

8.5.3.1. Estabelecimento Proponente:

- I - 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- II - 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8.5.3.2. Estabelecimento Subcontratado:

- I - 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- II - 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8.5.4. **Radiografia de cavuma** do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

8.5.4.1. Estabelecimento Proponente:

- I - 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- II - 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

8.5.4.2. Estabelecimento Subcontratado:

- I - 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

8.5.5. **Endoscopia nasal** do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

8.5.5.1. Estabelecimento Proponente:

- I - 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- II - 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; ou.
- III - 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

8.5.5.2. Estabelecimento Subcontratado:

- I - 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

8.5.6. **Exame anátomopatológico para congelamento/parafina - por peça ou por biópsia - Histopatológico Geral** prestado pelo:

8.5.6.1. Estabelecimento Proponente:

- I - 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- II - 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

8.5.6.2. Estabelecimento Subcontratado:

- I - 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

8.6. **Forma de análise e critérios de julgamento**

8.6.1. Para fins de avaliação do alinhamento da declaração de interesse da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável parecer técnico emitido pela banca examinadora.

8.6.2. A banca examinadora será designada pela SES/DF, mediante publicação em Diário Oficial, e será composta exclusivamente por representantes da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias (**DUAEC**) e Diretoria de Vigilância Sanitária (**DIVISA**).

8.6.3. Compete à banca examinadora a análise estrita da qualificação técnica do objeto.

8.6.4. As análises relativas à qualificação econômico-financeira e à declaração de inexistência de vínculo, por constituírem competências regimentais e atividades rotineiras da SUAG e SUGEP, respectivamente, serão realizadas por meio de instrução processual complementar, dispensando-se a participação de seus representantes na composição da banca examinadora.

8.6.5. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III).

8.6.6. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8.7. Recusa à habilitação

8.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1.1. Apresentem vícios, ilegalidades ou valores acima do fixado pela Tabela Regionalizada da SES/DF;

8.7.1.2. Não atendam às especificações técnicas e normativas sanitárias (RDC Anvisa nº 50/2002, nº 63/2011 e nº 36/2013);

8.7.1.3. Não possuam CNAE compatível com a atividade (8610-1/01 ou 8630-5/01 para o objeto principal), conforme exigido neste Termo.

8.7.2. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. Quanto à formalização contratual

8.8.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da administração pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

8.8.2. Distribuição das vagas:

8.8.2.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;

8.8.2.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

8.8.2.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:

No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.

8.8.2.4. Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de sua capacidade operacional e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.

8.8.2.5. No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, isso será respeitado e as vagas redistribuídas conforme as regras anteriores.

Essa situação não exime a empresa de eventual responsabilização, considerando que a manifestação de interesse apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Declarações de interesse inadequadas podem comprometer a assistência em tempo oportuno.

As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos.

8.8.2.6. A SES/DF não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado.

8.8.2.7. Havendo oferta de vagas superior à necessidade da Administração entre os credenciados que foram habilitados na distribuição inicial, será dada preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, conforme art 25 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

8.8.2.8. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2.9. Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação.

8.8.2.10. A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

8.8.2.11. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de vagas não preenchidas;

II - Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do Edital;

III - Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

8.8.2.12. Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita aos novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

8.9. Regime de execução

8.9.1. O regime de execução é de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (Art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de prestação de serviços por preço certo de unidades determinadas (procedimentos);

8.10. Da contratação de apenados

- 8.10.1. A Lei Distrital nº 4.079/2008 não se aplica a esta contratação, uma vez que o objeto não envolve a dedicação exclusiva de mão de obra de natureza contínua nas dependências da Administração.

8.11. Da participação de consórcios, cooperativas

- 8.11.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente credenciamento.
- 8.11.2. Tal vedação justifica-se pela natureza do objeto — prestação de serviços de saúde em otorrinolaringologia — e pela modelagem adotada, que visa à formação de uma rede ampla, descentralizada e capilarizada de prestadores. A admissão de consórcios poderia ensejar concentração indesejada de mercado, em prejuízo da ampliação da concorrência e da diversidade de prestadores.
- 8.11.3. Ademais, a possibilidade de credenciamento para um ou mais itens, bem como a execução por demanda regulada, permite a participação individual de empresas de diferentes portes, não se verificando complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique a conjugação de esforços entre múltiplas empresas para a execução do objeto.
- 8.11.4. Também não será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente credenciamento, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.5. Tal vedação justifica-se pela natureza dos serviços de otorrinolaringologia (cirurgias e consultas), que exigem coordenação centralizada, responsabilidade técnica individualizada e observância aos protocolos assistenciais da rede pública de saúde. A estrutura horizontal do regime cooperativista mostra-se incompatível com a necessidade de controle de escalas de plantão, prontidão cirúrgica e continuidade assistencial, elementos essenciais para a segurança do paciente e a adequada prestação dos serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

- 9.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicado neste Termo de Referência.
- 9.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

- 9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 9.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460, de 2 de outubro de 2024, devendo a equipe de fiscalização ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, sendo anexadas ao processo SEI as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 9.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

9.8. Fiscalização Técnica

- 9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);
- 9.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 9.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, observando a documentação mínima exigida neste Termo de Referência

9.9. Fiscalização Administrativa

- 9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.
- 9.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

9.10. Gestor do Contrato

- 9.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 9.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**10.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

- 10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 10.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

QUANTIDADE	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	META TOTALMENTE CONFORME	META NÃO CONFORME	PERCENTUAL DE DESCONTO	OBSERVAÇÃO
1	Média do Tempo entre data da consulta de indicação* do procedimento e a realização da cirurgia	Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente/Quantidade de pacientes	Prestação de contas Prontuário	≤ 30 Dias	>30 dias	4%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal Será considerado para o indicador os pacientes listados na prestação de contas.
2	Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.	Número de reclamações no mês /Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas *100	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	>3%	3%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
3	Percentual de consultas pós operatórias efetivamente realizadas em relação às previstas	Número de consultas pós operatórias efetivamente realizadas/total de consultas previstas no detalhamento do item para todos os pacientes da prestação de contas x 100 **	Prestação de contas Prontuário	100%	Parcialmente conforme >79% a 99% Totalmente inconforme ≤ 79%	Parcialmente conforme (desconto de 1%) Totalmente inconforme (desconto de 2%)	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Mensal
4	Percentual de complicações e /ou infecções	Número de pacientes com complicações e/ou infecção/Número total de pacientes do período *100	Prestação de contas e Prontuário	≤ 10%	> 10%	5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal

Observações:

Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.
O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal.

Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.

*Entende-se por consulta de indicação a consulta pré-operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento.

**Nos casos de não comparecimento do paciente ou de recusa na realização das consultas pós-operatória, a empresa deverá apresentar justificativa e comprovação, a fim de que esses eventos não impactem o resultado do indicador.

10.1.4. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

10.1.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

10.1.7. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

10.1.8. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

10.1.9. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na Tabela IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2. Critérios de glosa

10.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

10.2.1.1. Ausência de comprovante de realização de consultas;

10.2.1.2. Ausência de comprovante de realização de exames;

10.2.1.3. Ausência de comprovante de realização da cirurgia;

10.2.1.4. Cobrança de itens não previstos no tratamento;

10.2.1.5. Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação;

10.2.1.6. Cobrança de valores indevidos;

10.2.1.7. Não fechamento da chave de autorização no SISREG;

10.2.1.8. Entre outros.

10.3. A aferição da execução contratual:

10.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

10.3.1.1. Encaminhamento formal do paciente pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF) à contratada, via Sistema de Regulação (SISREG III);

10.3.1.2. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo expressamente vedado o atendimento espontâneo ou de pacientes fora da fila única do SUS, sob pena de rescisão contratual e sanções legais.

10.4. Do Recebimento do Objeto:

10.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de outubro de 2024. O pagamento será realizado em etapa única ao final do tratamento, mediante a apresentação de documentação que comprove a realização integral:

10.4.1.1. Planilha de Faturamento: Em ordem alfabética, contendo número da chave do SISREG III, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s) e valor conforme contrato. Deve ser enviada em formatos PDF e Excel;

10.4.1.2. Documentação de Regulação: Folha de Rosto do SISREG III autorizada (com chave de confirmação) e e-mail de encaminhamento do CRDF;

10.4.1.3. Prontuário e Atos Médicos:

I - AIH devidamente preenchida;

II - Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatórias (assinadas e carimbadas);

III - Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;

IV - Descrição Cirúrgica detalhada;

V - Relatório de internação (Resumo clínico) e Resumo de Alta Hospitalar;

VI - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelo paciente;

10.4.1.4. Exames e Laudos: Comprovações de todos os exames realizados, incluindo obrigatoriamente o Laudo Médico do Risco Cirúrgico (OCI) e o resultado do Exame;

10.4.1.5. Indicadores de Qualidade: Relatório de desempenho contendo o resultado dos indicadores pactuados no IMR, com apresentação de memória de cálculo e evidências para fins de aplicação de eventuais descontos.

10.5. Do Fluxo de Análise e Prazos

10.5.1. A empresa deve encaminhar a documentação à SES/DF pelo e-mail: sais.cfcac@saude.df.gov.br;

10.5.2. Após o recebimento, a Gerência de Controladoria de Faturamento de Contratos Assistenciais e Complementares (CFCAC) procederá à abertura de processo instruído com os documentos enviados;

10.5.3. A análise técnica e documental será realizada pela subcomissão designada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação completa. Este prazo engloba a análise das contas, dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da Nota Fiscal ao prestador;

10.5.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da comissão de fiscalização;

10.5.5. Em caso de pendência documental, o prazo de análise será interrompido, reiniciando-se a contagem somente após a regularização por parte da Contratada.

10.6. Da liquidação

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.2.1. O prazo de validade;

10.6.2.2. A data da emissão;

10.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.6.2.5. O valor a pagar; e

10.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.6.6. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6.7. b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Do prazo de pagamento

10.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

10.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.7.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.8. Da forma de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Do Reajuste

10.9.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela diferenciada SUS-DF ou Publicação do Ministério da Saúde de reajuste do SIGTAP;

10.9.2. Havendo atualização do valor de referência, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

10.10. Cessão de crédito

10.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

10.10.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

10.10.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

10.10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

10.10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.11. Das Responsabilidades e Rejeição

10.11.1. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de falhas na execução ou materiais empregados;

10.11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.11.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. APÊNDICES

11.1. APÊNDICE I – Das obrigações da contratada e da contratante

11.2. APÊNDICE II - Critérios de Glosa

11.3. APÊNDICE III - Checklist de Vistoria

11.4. APÊNDICE IV - Declaração de Interesse

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado pela área requisitante, acostado ao processo Administrativo nº 00060-00224019/2025-92.

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SEAS/SAIS/SUCOAS/DIPAC/GEICC**

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SEAS/SAIS/SUCOAS/DIPAC**

Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualizações Assistenciais - **SES/SEAS/SAIS/SUCOAS**

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SEAS/SAIS**

13. OBSERVAÇÃO

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>. Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: Abril de 2026.

APÊNDICE I

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obrigações gerais da contratada:

1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
9. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
10. Disposição de profissionais com alto padrão técnico.
11. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

12. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.
13. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
14. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, o seguimento complementar será feito na rede da SES.
15. Não requerer pagamento de exames, consultas ou procedimentos incluídos no detalhamento dos itens aos pacientes.
16. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia de otorrinolaringologia deve observar a legislação sanitária
17. Equipe Mínima Obrigatória: O serviço deverá manter, permanentemente à disposição dos atendimentos pactuados, a seguinte estrutura de pessoal:
 - Médico(a) Cirurgião otorrinolaringologista: Com RQE ativo;
 - Enfermeiro(a): Com experiência comprovada em suporte à assistência em otorrinolaringologia;
 - Equipe de Apoio Administrativo: Profissionais para recepção e agendamento;
 - Profissionais de Ligação (Regulação/Faturamento): Dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias.

Obrigações da contratada quanto a prestação de contas:

1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós operatória) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
5. Caso seja necessário realizar o risco cirúrgico, preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;
6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES /DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.
7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para serem apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
14. A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização;
15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
17. Atender exclusivamente os pacientes cujas solicitações de cirurgia foram autorizadas pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
18. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019)
19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
20. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
21. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
22. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
23. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
24. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos;
25. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto;
26. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF;
27. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica;

28. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço

Obrigações da contratante:

1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
4. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
5. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
6. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
7. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
9. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
10. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
11. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
12. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
13. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

APÊNDICE II
CRITÉRIOS DE GLOSA

A glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

1. Ausência de comprovante de realização de consultas;
2. Ausência de comprovante de realização de exames;
3. Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
4. Cobrança de itens não previstos no tratamento;
5. Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação;
6. Cobrança de valores indevidos;
7. Não fechamento da chave de autorização no SISREG;
8. Outros casos congêneres.

APÊNDICE III
CHECKLIST DE VISTORIA – CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL

- [] Alvará de funcionamento atualizado
- [] Licença da Vigilância Sanitária vigente
- [] Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- [] Contrato social ou estatuto (e alterações)
- [] Responsável técnico (CRM ativo e regularizado)
- [] Registro no Conselho Regional de Medicina
- [] Certidões negativas (Tributárias, Trabalhistas, FGTS)

2. ESTRUTURA FÍSICA

- [] Recepção e sala de espera em boas condições (limpeza, ventilação, assentos)
- [] Acesso para pessoas com deficiência (rampas, banheiros adaptados)
- [] Sala de exames (mínimo exigido de equipamentos básicos)
- [] Centro cirúrgico (limpo, organizado, segregado das demais áreas)
- [] Sala de preparo e recuperação pós-anestésica
- [] Sanitários em condições adequadas

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- ☐ Equipamentos cirúrgicos básicos e especializados
- ☐ Autoclaves funcionando e com manutenção atualizada
- ☐ Controle de validade dos materiais descartáveis e medicamentos
- ☐ Registro de manutenção preventiva dos equipamentos

4. EQUIPE TÉCNICA

- ☐ Cirurgiões com RQE na especialidade (Otorrinolaringologia)
- ☐ Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico
- ☐ Presença de anestesista (se aplicável ao tipo de cirurgia)
- ☐ Escala e dimensionamento compatível com a demanda

5. BIOSSEGURANÇA E HIGIENE

- ☐ Protocolos de controle de infecção (PCI) atualizados e disponíveis
- ☐ Descarte adequado de resíduos hospitalares (lixo comum, infectante, perfurocortante)
- ☐ Uso de EPIs por todos os profissionais
- ☐ Higienização regular dos ambientes com registro

6. SEGURANÇA DO PACIENTE

- ☐ Protocolo de identificação do paciente
- ☐ Termo de consentimento informado para cirurgias
- ☐ Registros médicos organizados e disponíveis (físicos ou eletrônicos)
- ☐ Plano de contingência para emergências (ex: intercorrência anestésica)

7. SISTEMA DE REGISTROS E AUDITORIA

- ☐ Prontuários completos e organizados
- ☐ Sistema de registro de cirurgias realizadas
- ☐ Indicadores de qualidade e segurança monitorados
- ☐ Mecanismo de notificação de eventos adversos

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- ☐ Parecer final do vistoriador
- ☐ Recomendação (Apto / Apto com ressalvas / Inapto)
- ☐ Assinatura e carimbo do vistoriador responsável

APÊNDICE IV
DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº:**Número do Edital de Credenciamento:****Razão Social da Empresa:****CNPJ:****Nome da empresa:****Endereço:****Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:****Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:**

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constante neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de interesse, bem como a capacidade operacional anual em executá-los:

Manifestação de Interesse no Item (Sim/Não)	Item	Cirurgia	Quantidade da capacidade operacional anual	Valor Estimado unitário	Valor Estimado total*
☐ Sim ☐ Não	1	Cirurgia de ADENOIDECTOMIA		R\$ 4.918,97	
☐ Sim ☐ Não	2	Cirurgia de AMIGDALECTOMIA		R\$ 3.164,61	

☐ Sim ☐ Não	3	Cirurgia de AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (Adenoamigdalectomia)		R\$ 3.522,34	
☐ Sim ☐ Não	4	Cirurgia de SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA		R\$ 7.364,88	
		Valor total da Proposta			

* Após definir a quantidade da capacidade operacional deve-se multiplicar pelo valor unitário para definição da estimativa total, somando-se os itens.

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todas as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO – III MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA**

JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 53 (199707533), **Edital de Credenciamento (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objetoprestação de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Termo de Referência 53 (199707533), **Edital de Credenciamento (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	11789	39465	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	CIRURGIA	253
2	11800	39464	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	CIRURGIA	293
3	11789 + 11800	39463	04.04.01.003-2	ADENOAMIGDALECTOMIA (amigdalectomia com adenoidectomia)	CIRURGIA	1.129
4	11789	39466	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO - ESTÉTICA	CIRURGIA	1.342
TOTAL						3.017

**Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Diante da natureza dinâmica da demanda e da impossibilidade de prever com exatidão os fatores que podem influenciar sua oscilação, somadas ao caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas; Dessa forma, a Administração poderá, ao longo da vigência do credenciamento, contratar quantitativos superiores ou inferiores à estimativa inicial, consoante a necessidade assistencial superveniente, desde que observados os critérios de distribuição equânime entre os credenciados.*

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. **Regime de execução**

4.1.1. O regime de execução é de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (Art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de prestação de serviços por preço certo de unidades determinadas (procedimentos);

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A instituição credenciada não poderá subcontratar o objeto principal da presente contratação, qual seja, a execução dos procedimentos cirúrgicos de **OTORRINOLARINGOLOGIA**;

4.2.2. É permitida a subcontratação dos procedimentos de **Avaliação do Risco Cirúrgico** e de outros exames complementares necessários para a viabilização do procedimento principal, visando evitar discontinuidades no cuidado e garantir maior resolutividade ao serviço;

4.2.3. A subcontratação não estabelece relação jurídica entre a Administração e a subcontratada. O cumprimento integral de todas as obrigações contratuais permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por eventuais falhas ou omissões perante a SES/DF;

4.2.4. A subcontratação deverá observar rigorosamente o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **DA VISTORIA**

4.3.1. A avaliação prévia, concomitante e posterior das unidades credenciadas é condição imprescindível para a verificação do pleno atendimento às condições de segurança, qualidade e execução do objeto, sendo assegurado à SES/DF o direito de realizar vistorias técnicas tanto no processo de habilitação quanto durante a execução contratual;

4.3.2. As vistorias serão fundamentadas nos critérios estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial:

4.3.2.1. RDC nº 50/2002: Regulamento Técnico para planejamento e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde;

4.3.2.2. RDC nº 63/2011: Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

4.3.2.3. RDC nº 36/2013: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

4.3.3. A vistoria técnica constitui etapa obrigatória de habilitação. A conformidade da Proponente com as normas vigentes e com o roteiro de inspeção (Checklist) detalhado no Apêndice III deste Contrato será determinante para a aptidão da empresa em firmar o contrato.

4.4. **REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. No caso de subcontratação de serviços permitidos, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente no momento da análise de sua habilitação, os seguintes documentos da subcontratada:

4.4.1.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade integral pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;

4.4.1.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinada pelas duas partes, atestando que a mesma é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;

4.4.1.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;

- 4.4.1.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;
- 4.4.1.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;
- 4.4.1.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União).

4.5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.5.1. **Descrição da Solução**

4.5.1.1. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA**, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

ITEM	Código BR	Código SIGTAP	Unidade de Medida	Procedimento
1	11789	04.04.01.001-6	CIRURGIA	ADENOIDECTOMIA
2	11800	04.04.01.002-4	CIRURGIA	AMIGDALECTOMIA
3	11789 + 11800	04.04.01.003-2	CIRURGIA	ADENOAMIGDALECTOMIA (amigdalectomia com adenoidectomia)
4	11789	04.04.01.052-0	CIRURGIA	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO-ESTÉTICA

4.5.2. **Item 1: CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Adenoidectomia	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	1 por paciente (uma peça de adenóide)

4.5.2.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, Código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

4.5.2.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados:

4.5.2.2.1. RX de Cavum:**RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)**

4.5.2.2.2. Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

4.5.3. **Item 2:** Amigdalectomia: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Amigdalectomia	1 por paciente
Exame anatomopatológico para congelamento/parafina, por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	2 por paciente (uma peça amígdala direita e uma peça amígdala esquerda)

4.5.3.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

4.5.3.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados:

4.5.3.2.1. **RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)**

4.5.3.2.2. Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

4.5.4. **Item 3:** Adenoamigdalectomia: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA	
Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
Adenoamigdalectomi	1 por paciente

Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral	3 por paciente (uma peça para a adenóide, uma peça amígdala direita e uma peça amígdala esquerda)
--	---

4.5.4.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

4.5.4.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados

4.5.4.2.1. - **RX de Cavum: O pagamento deverá ser realizado utilizando o valor da Deliberação 24/2024 (tabela regionalizada)**

4.5.4.2.2. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

4.5.5. **Item 4:** Septoplastia reparadora não estética: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 4:

CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós-operatória)	4 por paciente
04.04.01.052-0	Septoplastia reparadora não estética	1 por paciente
04.04.01.041-5	Turbinectomia (Procedimento Secundário)	2 por paciente
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento/parafina, por peça cirúrgica ou por biópsia - Histopatológico Geral*	2 por paciente (uma peça do corneto inferior direito e uma peça do corneto inferior esquerdo)

4.5.5.1. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base na tabela Sigtap, código 09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO.

4.5.5.2. Caso seja evidenciada a necessidade, a contratada poderá realizar, de forma complementar, os exames abaixo relacionados

4.5.5.2.1. - Endoscopia nasal: O pagamento deverá ser realizado utilizando a tabela SIGTAP, código 02.09.04.004-1, o qual traz descrição de procedimento similar, visto que o procedimento não possui código próprio.

4.5.6. **Fluxo Assistencial: Da Autorização à Assistência Pós-Operatória de Cirurgias Eletivas**

4.5.6.1. A Central de Regulação de Cirurgias Eletivas efetuará a autorização das solicitações de cirurgia. A empresa prestadora de serviço credenciada é responsável por monitorar as autorizações concedidas, as quais estarão refletidas em sua agenda operacional no Sistema de Regulação (SISREG). Subsequentemente, a Prestadora deverá realizar a convocação ativa dos pacientes para o agendamento e execução do procedimento cirúrgico contratado, bem como consultas e exames relacionados.

4.5.6.2. Os procedimentos e quantitativos listados na tabela de composição do item foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, sendo considerados suficientes para o referido atendimento.

4.5.6.3. As tabelas acima referem-se ao detalhamento dos itens dos procedimentos que deverão ser executados pelo prestador.

4.5.6.4. Nos casos com indicação clínica para realização de risco cirúrgico, e que o mesmo não já o tenha feito, o mesmo deverá ser pago com base no código da tabela SIGTAP.

4.5.6.5. A contratada deverá realizar as consultas, os exames específicos do item, a cirurgia e o pós-operatório.

4.5.6.6. As consultas previstas são: pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, sendo a primeira consulta pós-operatória em até 10 dias após o ato cirúrgico e a segunda consulta pós-operatória deverá ser realizada em até 30 dias após o procedimento cirúrgico ou após a emissão do resultado do exame anátomopatológico, caso o prazo seja superior.

4.5.6.7. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de itens integrados de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

4.5.6.8. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá:

4.5.6.8.1. Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas;

4.5.6.8.2. Exames complementares conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP;

4.5.6.8.3. Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.

4.5.6.8.4. Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico;

4.5.6.8.5. Consulta médica pós-operatória: é o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Ela é uma fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações, retirada de pontos e orientação quanto ao processo de reabilitação. E a segunda consulta, até 30 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação clínica e do resultado da biópsia. Os prazos indicados poderão sofrer ajustes a depender da avaliação clínica individualizada e necessidade do paciente.

4.5.6.9. Outros exames complementares não previstos no detalhamento do item poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela Sigtap, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à subcomissão.

4.5.7. **Da Abrangência do Serviço e Internação**

4.5.7.1. **A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de até 48h e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Havendo intercorrências, que demandem período superior a 48 horas de internação, as diárias adicionais deverão ser pagas utilizando o código SIGTAP 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a necessidade da permanência.**

4.5.7.2. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

4.5.7.3. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

4.5.7.4. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

4.5.7.5. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. Porém se ocorrer, a contratada deve munir não só os sistemas da SES da justificativa, mas também deve ser feito e entregue ao paciente um relatório detalhado do caso de saúde do mesmo, e orientá-lo conforme fluxos definidos junto à Gestão do Contrato antes do início da execução do mesmo.

4.5.7.6. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5.7.7. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

4.5.8. **Diretrizes gerais de execução e linha de cuidado integrada**

4.5.8.1. Considerando a complexidade da atenção cirúrgica, o serviço não se limita ao ato operatório isolado, mas compreende a oferta integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado e a resolutividade do tratamento. Cada procedimento contratado incluirá, obrigatoriamente:

4.5.8.1.1. Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

4.5.8.1.2. Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

4.5.8.1.3. Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico;

4.5.8.1.4. Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia): Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames.

4.5.8.1.5. Consulta médica pós-operatória: É o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Ela é uma fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações.

4.5.8.2. Caso o risco cirúrgico indique necessidade de UTI prévia ao ato cirúrgico, o paciente deverá ser devolvido ao Complexo Regulador, pagando-se ao prestador apenas os procedimentos efetivamente realizados;

4.5.8.3. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório, a contratada deverá providenciar a internação (paga via Deliberação nº 17/2022) e o transporte seguro do paciente, que é de sua integral responsabilidade técnica e financeira;

4.5.8.4. A internação inclusa é de 48h. Intercorrências que demandem período superior serão pagas via código SIGTAP 080201034-2, mediante relatório médico justificativo;

4.5.8.5. A contratada deve estar apta a resolver eventuais complicações cirúrgicas, visto que não há contingência na rede pública para absorver demandas decorrentes dos procedimentos realizados pelas contratadas. Procedimentos corretivos serão ressarcidos pela tabela SIGTAP;

4.5.8.6. A contratada não poderá abster-se de operar pacientes complexos sem justificativa técnica fundamentada. A recusa injustificada de casos que demandem maior destreza cirúrgica será parâmetro para não renovação do contrato;

4.5.8.7. Identificada a necessidade de avaliação por outra especialidade médica no pré-operatório, o paciente deve ser direcionado de volta à SES/DF;

4.5.8.8. A contratada é responsável pelo monitoramento e convocação ativa dos pacientes autorizados no SISREG III;

4.5.8.9. A prestação de contas para pagamento só poderá ser encaminhada após a conclusão integral de todos os procedimentos previstos no item.

4.5.9. **Definição do perfil dos pacientes**

4.5.9.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente aqueles encaminhados e autorizados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF), provenientes da fila de CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA;

4.5.9.2. No âmbito da SES/DF, a especialidade atende pacientes adultos e pediátricos.

4.5.10. **Início das Atividades**

4.5.10.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

4.5.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;

4.5.10.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

4.5.10.4. Durante a reunião de planejamento, deverão ser pactuados:

4.5.10.4.1. A quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente;

4.5.10.4.2. Os meios e fluxos de encaminhamento via Complexo Regulador;

4.5.10.4.3. O cronograma detalhado de oferta de agendas cirúrgicas.

4.5.10.5. A execução do objeto seguirá uma meta mensal mínima de 1/12 (um doze avos) do total contratado. Tal proporção reflete a capacidade de oferta declarada pela empresa no ato do credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento ao longo de todo o período de vigência;

4.5.10.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente);

4.5.10.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;

4.5.10.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

4.5.11. **Treinamento e Operacionalização**

4.5.11.1. A contratada deverá agendar, junto ao Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, o treinamento de seus funcionários administrativos para:

4.5.11.1.1. Acompanhamento das solicitações autorizadas no Sistema de Regulação (SISREG);

4.5.11.1.2. Registro de desfechos e fechamento das chaves de autorização;

4.5.11.1.3. Gestão da agenda operacional no sistema.

4.5.11.2. Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser realizado treinamento específico com os fiscais e o gestor do contrato, com objetivo de garantir o pleno conhecimento das cláusulas contratuais, dos fluxos operacionais e dos mecanismos de controle e monitoramento do serviço contratado.

4.5.11.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a conclusão do Cronograma de Execução. Caso o último dia do prazo coincida com final de semana ou feriado, o termo final será prorrogado para o próximo dia útil subsequente;

4.5.11.4. Tal parâmetro constitui requisito de disponibilidade operacional, não implicando obrigação de execução mensal mínima, uma vez que a realização dos procedimentos estará condicionada à demanda efetivamente encaminhada pela SES/DF, por meio dos fluxos regulatórios.

4.5.12. **Modo de execução (fluxo)**

4.5.12.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS;

4.5.12.2. As solicitações serão autorizadas pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF) conforme o contrato firmado com cada instituição e o quantitativo mensal pactuado na reunião de Planejamento e Programação;

4.5.12.3. A empresa credenciada é integralmente responsável por monitorar as autorizações concedidas, que estarão refletidas em sua agenda operacional no sistema, e deverá realizar a convocação ativa dos pacientes para agendamento;

4.5.12.4. A autorização para a realização do procedimento terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela Central de Regulação;

4.5.12.5. O CRDF monitorará o fechamento das chaves de autorização para fins de acompanhamento do cuidado e fiscalização.

4.5.13. **Local e horário da prestação do serviço**

4.5.13.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deverá possuir estabelecimento localizado no Distrito Federal;

4.5.13.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;

4.5.13.3. Para realizar os serviços, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada (médico cirurgião **OTORRINOLARINGOLOGISTA**, enfermeiro e equipe de apoio) para o atendimento das necessidades deste objeto;

4.5.13.4. Os serviços devem ser executados integralmente dentro das unidades contratadas, considerando a complexidade assistencial e a necessidade de garantir a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

4.5.14. **Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente**

4.5.14.1. Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão nas dependências dos serviços contratualizados, abrangendo integralidade do cuidado. O prestador deverá cumprir o seguinte rito:

4.5.14.1.1. Agendamento: Realizar a primeira consulta médica especializada no prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento;

4.5.14.1.2. Consulta Médica Pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico, exame físico e definição de estratégias terapêuticas;

4.5.14.1.3. Avaliação de Risco Cirúrgico (OCI Cardiologia): Realização de consulta específica, exames laboratoriais, ECG e, se indicado, radiografia de tórax. O valor é único, independentemente da quantidade de exames, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico;

4.5.14.1.4. Consulta Pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos e definição da estratégia anestésica;

4.5.14.1.5. Execução Cirúrgica: Realizar o procedimento em até 15 dias úteis após a conclusão do pré-operatório.

4.5.15. **Acompanhamento Pós-operatório:**

4.5.15.1. **1ª Consulta: Realizar a primeira consulta pós-operatória em até 10 dias úteis após o procedimento cirúrgico. O paciente deve ser orientado por escrito que, em caso de qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, deverá retornar ao estabelecimento onde foi realizada a cirurgia. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos deverão ser pagos com base na tabela sigtap**

4.5.15.2. **2ª Consulta:** Realizar a segunda consulta pós-operatória em até 30 dias após o procedimento cirúrgico ou após a liberação do resultado do exame anatomopatológico. Deve-se emitir a alta para o paciente e orientá-lo, por escrito, sobre o fluxo de retorno à rede da SES-DF em caso de necessidade de novo atendimento.

4.5.16. **Da Alta e Prontuário**

4.5.16.1. Ao final do ciclo, a Contratada emitirá a alta assistencial, orientando o paciente por escrito sobre a continuidade do acompanhamento na rede própria da SES/DF, se necessário;

4.5.16.2. É dever da Contratada o registro integral no prontuário eletrônico de todas as etapas, datas de consultas, resultados de exames e descrições cirúrgicas.

4.5.17. **Registros e Faturamento**

4.5.17.1. Após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item assistencial, a unidade executante deverá realizar obrigatoriamente o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, sob pena de sobrestamento do pagamento.

4.5.17.1.1. Fechamento de Chaves: Após o ato cirúrgico, a instituição deve realizar o fechamento da chave no SISREG III. Em caso de não realização (recusa ou cirurgia prévia), deve registrar a "falta" com a devida justificativa;

4.5.17.1.2. Prontuário: Registro obrigatório de todo o tratamento, incluindo datas, resultados de exames e evoluções;

4.5.17.1.3. Instrução de Pagamento: A documentação só será encaminhada após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item (incluindo consultas pós-operatórias) ou justificativa formal de não realização de item específico.

4.5.18. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.5.18.1. Por se tratar de modelo de Credenciamento, não há necessidade de fluxo para transição de tecnologia ou infraestrutura, devendo as instituições interessadas submeterem-se ao novo chamamento público para manutenção da prestação dos serviços;

4.5.18.2. A data de assinatura do novo instrumento contratual será o marco jurídico de corte entre o ajuste anterior e o atual. Para fins de gestão administrativa e financeira, observar-se-á o seguinte regramento:

4.5.18.2.1. Contrato Anterior: Todos os pacientes cujas chaves de autorização no SISREG III foram emitidas e encaminhadas à contratada até a data anterior à assinatura do novo contrato deverão ter seu ciclo assistencial concluído e faturado integralmente sob a égide do contrato anterior;

4.5.18.2.2. **Novo Contrato:** Os pacientes encaminhados pela Central de Regulação a partir da data de assinatura do novo instrumento contratual deverão ser faturados e ter a prestação de contas apresentada exclusivamente sob as regras e dotações do novo ajuste;

4.5.18.3. A eficácia do contrato anterior cessará imediatamente após a assinatura do novo instrumento, ressalvada apenas a obrigação de conclusão dos tratamentos já iniciados e a respectiva liquidação das despesas remanescentes, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

4.5.18.4. É expressamente vedado o faturamento de itens (ex: exames pré-operatórios em um contrato e ato cirúrgico em outro) de forma fragmentada entre os dois ajustes. O faturamento completo seguirá a data do encaminhamento oficial do paciente via regulação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES
XXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela diferenciada SUS-DF ou publicação do Ministério da Saúde de reajuste do SIGTAP;

5.2.2. Havendo atualização do valor de referência, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

QUANTIDADE	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	META TOTALMENTE CONFORME	META NÃO CONFORME	PERCENTUAL DE DESCONTO	OBSERVAÇÃO
1	Média do Tempo entre data da consulta de indicação* do procedimento e a realização da cirurgia	Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente/Quantidade de pacientes	Prestação de contas Prontoúrio	≤ 30 Dias	>30 dias	4%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal Será considerado para o indicador os pacientes listados na prestação de contas.

2	Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.	Número de reclamações no mês /Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas *100	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	>3%	3%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
3	Percentual de consultas pós operatórias efetivamente realizadas em relação às previstas	Número de consultas pós operatórias efetivamente realizadas/total de consultas previstas no detalhamento do item para todos os pacientes da prestação de contas x 100 **	Prestação de contas Prontuário	100%	Parcialmente conforme >79% a 99% Totalmente inconforme ≤ 79%	Parcialmente conforme (desconto de 1%) Totalmente inconforme (desconto de 2%)	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Mensal
4	Percentual de complicações e/ou infecções	Número de pacientes com complicações e/ou infecção/Número total de pacientes do período *100	Prestação de contas e Prontuário	≤ 10%	> 10%	5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
Observações: Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes. O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal. Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato. *Entende-se por consulta de indicação a consulta pré-operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento. **Nos casos de não comparecimento do paciente ou de recusa na realização das consultas pós-operatória, a empresa deverá apresentar justificativa e comprovação, a fim de que esses eventos não impactem o resultado do indicador.							

7.1.4. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.1.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.1.7. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.1.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

7.1.9. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na Tabela IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.2. Critérios de glosa

7.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

7.2.1.1. Ausência de comprovante de realização de consultas;

7.2.1.2. Ausência de comprovante de realização de exames;

7.2.1.3. Ausência de comprovante de realização da cirurgia;

7.2.1.4. Cobrança de itens não previstos no tratamento;

7.2.1.5. Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação;

7.2.1.6. Cobrança de valores indevidos;

7.2.1.7. Não fechamento da chave de autorização no SISREG;

7.2.1.8. Entre outros.

7.3. Aferição da execução contratual:

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

7.3.1.1. Encaminhamento formal do paciente pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF) à contratada, via Sistema de Regulação (SISREG III);

7.3.1.2. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo expressamente vedado o atendimento espontâneo ou de pacientes fora da fila única do SUS, sob pena de rescisão contratual e sanções legais.

7.4. Do Recebimento do Objeto:

7.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de outubro de 2024. O pagamento será realizado em etapa única ao final do tratamento, mediante a apresentação de documentação que comprove a realização integral:

7.4.1.1. Planilha de Faturamento: Em ordem alfabética, contendo número da chave do SISREG III, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s) e valor conforme contrato. Deve ser enviada em formatos PDF e Excel;

7.4.1.2. Documentação de Regulação: Folha de Rosto do SISREG III autorizada (com chave de confirmação) e e-mail de encaminhamento do CRDF;

7.4.1.3. Prontuário e Atos Médicos:

- 7.4.1.3.1. AIH devidamente preenchida;
- 7.4.1.3.2. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatórias (assinadas e carimbadas);
- 7.4.1.3.3. Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;
- 7.4.1.3.4. Descrição Cirúrgica detalhada;
- 7.4.1.3.5. Relatório de internação (Resumo clínico) e Resumo de Alta Hospitalar;
- 7.4.1.3.6. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelo paciente;

7.4.1.4. **Exames e Laudos:** Comprovações de todos os exames realizados, incluindo obrigatoriamente o Laudo Médico do Risco Cirúrgico (OCI) e o resultado do Exame;

7.4.1.5. **Indicadores de Qualidade:** Relatório de desempenho contendo o resultado dos indicadores pactuados no IMR, com apresentação de memória de cálculo e evidências para fins de aplicação de eventuais descontos.

7.5. Do Fluxo de Análise e Prazos

- 7.5.1. A empresa deve encaminhar a documentação à SES/DF pelo e-mail: sais.cfcac@saude.df.gov.br;
- 7.5.2. Após o recebimento, a Gerência de Controladoria de Faturamento de Contratos Assistenciais e Complementares (CFCAC) procederá à abertura de processo instruído com os documentos enviados;
- 7.5.3. A análise técnica e documental será realizada pela subcomissão designada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação completa. Este prazo engloba a análise das contas, dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da Nota Fiscal ao prestador;
- 7.5.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da comissão de fiscalização;
- 7.5.5. Em caso de pendência documental, o prazo de análise será interrompido, reiniciando-se a contagem somente após a regularização por parte da Contratada.

7.6. Da liquidação

- 7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inicia-se o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.
- 7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.6.2.1. O prazo de validade;
 - 7.6.2.2. A data da emissão;
 - 7.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 7.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.6.2.5. O valor a pagar; e
 - 7.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 7.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Do prazo de pagamento

- 7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.7.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. Da forma de pagamento

- 7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.10. **Das Responsabilidades e Rejeição**

7.10.1. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de falhas na execução ou materiais empregados;

7.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.10.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses de vigência total, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;

10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;

10.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.4. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.5. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.6. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.7. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;

10.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;

10.9. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;

10.10. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;

10.11. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;

10.12. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;

10.13. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

11.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

11.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

11.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

11.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

11.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

11.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

- 11.9. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016.
- 11.10. Dispor de profissionais com alto padrão técnico;
- 11.11. Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 11.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 11.13. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- 11.14. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, os seguimento complementar será feito na rede da SES.
- 11.15. Não requerer pagamento de exames, consultas ou procedimentos incluídos no detalhamento dos itens aos pacientes.
- 11.16. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia de otorrinolaringologia deve observar a legislação sanitária
- 11.17. Equipe Mínima Obrigatória: O serviço deverá manter, permanentemente à disposição dos atendimentos pactuados, a seguinte estrutura de pessoal:
- 11.17.1. Médico(a) Cirurgião otorrinolaringologista: Com RQE ativo;
- 11.17.2. Enfermeiro(a): Com experiência comprovada em suporte à assistência em otorrinolaringologia;
- 11.17.3. Equipe de Apoio Administrativo: Profissionais para recepção e agendamento;
- 11.17.4. Profissionais de Ligação (Regulação/Faturamento): Dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias.
- 11.18. Adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 11.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 11.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 11.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.23. **Obrigações da contratada quanto à prestação de contas:**
- 11.23.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 11.23.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (pré-operatória, anestésica e pós operatória) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 11.23.3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 11.23.4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 11.23.5. Caso seja necessário realizar o risco cirúrgico, preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;
- 11.23.6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES /DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.
- 11.23.7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 11.23.8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
- 11.23.9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, bem como estatística mensal aos fiscais do contrato, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento aos trâmites legais de pagamento.
- 11.23.10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.23.11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.23.12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 11.23.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.23.14. **A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização;**
- 11.23.15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
- 11.23.16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- 11.23.17. Atender exclusivamente os pacientes cujas solicitações de cirurgia foram autorizadas pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
- 11.23.18. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
- 11.23.19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;

- 11.23.20. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 11.23.21. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- 11.23.22. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- 11.23.23. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- 11.23.24. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos elencados no contrato.
- 11.23.25. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
- 11.23.26. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
- 11.23.27. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
- 11.23.28. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não se restringindo ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis de acordo como o Parecer Referencial 38 PGDF/PGCONS.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.4. **Multa:**
- 13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. Preposto

16.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada nesse Contrato.

16.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. Fiscalização

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.8. Fiscalização Técnica

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

16.2.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.

16.2.9. Fiscalização Administrativa

16.2.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.2.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.10. Gestor do Contrato

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I**CHECKLIST DE VISTORIA – CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA****1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL**

- [] Alvará de funcionamento atualizado
- [] Licença da Vigilância Sanitária vigente

- [] Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- [] Contrato social ou estatuto (e alterações)
- [] Responsável técnico (CRM ativo e regularizado)
- [] Registro no Conselho Regional de Medicina
- [] Certidões negativas (Tributárias, Trabalhistas, FGTS)

2. ESTRUTURA FÍSICA

- [] Recepção e sala de espera em boas condições (limpeza, ventilação, assentos)
- [] Acesso para pessoas com deficiência (rampas, banheiros adaptados)
- [] Sala de exames (mínimo exigido de equipamentos básicos)
- [] Centro cirúrgico (limpo, organizado, segregado das demais áreas)
- [] Sala de preparo e recuperação pós-anestésica
- [] Sanitários em condições adequadas

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- [] Equipamentos cirúrgicos básicos e especializados
- [] Autoclaves funcionando e com manutenção atualizada
- [] Controle de validade dos materiais descartáveis e medicamentos
- [] Registro de manutenção preventiva dos equipamentos

4. EQUIPE TÉCNICA

- [] Cirurgiões com RQE na especialidade (Otorrinolaringologia)
- [] Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico
- [] Presença de anestesista (se aplicável ao tipo de cirurgia)
- [] Escala e dimensionamento compatível com a demanda

5. BIOSSEGURANÇA E HIGIENE

- [] Protocolos de controle de infecção (PCI) atualizados e disponíveis
- [] Descarte adequado de resíduos hospitalares (lixo comum, infectante, perfurocortante)
- [] Uso de EPIs por todos os profissionais
- [] Higienização regular dos ambientes com registro

6. SEGURANÇA DO PACIENTE

- [] Protocolo de identificação do paciente
- [] Termo de consentimento informado para cirurgias
- [] Registros médicos organizados e disponíveis (físicos ou eletrônicos)
- [] Plano de contingência para emergências (ex: intercorrência anestésica)

7. SISTEMA DE REGISTROS E AUDITORIA

- [] Prontuários completos e organizados
- [] Sistema de registro de cirurgias realizadas
- [] Indicadores de qualidade e segurança monitorados
- [] Mecanismo de notificação de eventos adversos

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- [] Parecer final do vistoriador
- [] Recomendação (Apto / Apto com ressalvas / Inapto)
- [] Assinatura e carimbo do vistoriador responsável

ANEXO – IV

RESOLUÇÃO CSDF Nº 658, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 552ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução

nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 21 de 05 de maio de 2025 da CIB que aprovou, por consenso, o credenciamento de Cirurgias Gerais, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Oftalmológicas, Ginecológicas, Urológicas, Otorrinolaringológicas, Vasculares e Coloproctológicas;

Considerando que, embora a competência para aprovação de tabelas complementares seja de ambos os órgãos, a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, enquanto órgão de participação social, não tem o condão de lhe atribuir responsabilidade pela justificativa de preço, que recai sobre o gestor proponente;

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00224019/2025-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas - Otorrinolaringologia, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, somente pelo período vigente de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis, com as seguintes observações:

I - Que o monitoramento do cumprimento contratual seja realizado com base em indicadores assistenciais e de qualidade previamente pactuados;

II - Que seja obedecida o Sistema de Regulação e os dados sobre fila de espera e oferta assistencial sejam periodicamente (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

III - Que o edital priorize a transparência e garanta a ampla concorrência, incluindo prestadores que atendam às exigências técnicas, mas também fortaleçam a regionalização da assistência;

IV - Que seja garantido o acesso humanizado, equânime e oportuno para os usuários do SUS/DF;

V - Que a execução do contrato esteja vinculada a relatórios de produtividade e avaliação de impacto nos tempos de espera e no acesso a cirurgias eletivas;

VI - Que seja feito um plano de ação para enfrentamento do déficit de vagas para diagnóstico e tratamento das especialidades cirúrgicas na rede pública de saúde do Distrito Federal.

VII - Que seja apresentado um dimensionamento da capacidade instalada para avaliar a capacidade de oferta pela rede própria da SES DF, de vagas para exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos para diagnóstico e tratamento na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VIII - Que sejam feitas ações para garantir o uso efetivo da capacidade instalada dos centros cirúrgicos da rede SES/DF;

IX - O Conselho de Saúde não aprova valores, os valores aqui referenciados foram aprovados pela CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 658, de 14 de outubro de 2025, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde.

Processo nº:

Número do Edital de Credenciamento:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constante neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de interesse, bem como a capacidade operacional anual em executá-los:

Manifestação de Interesse no Item (Sim/Não)	Item	Cirurgia	Quantidade da capacidade operacional anual	Valor Estimado unitário	Valor Estimado total*
☐ Sim ☐ Não	1	Cirurgia de ADENOIDECTOMIA		R\$ 4.918,97	
☐ Sim ☐ Não	2	Cirurgia de AMIGDALECTOMIA		R\$ 3.164,61	
☐ Sim ☐ Não	3	Cirurgia de AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (Adenoamigdalectomia)		R\$ 3.522,34	
☐ Sim ☐ Não	4	Cirurgia de SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA		R\$ 7.364,88	
		Valor total da Proposta			

* Após definir a quantidade da capacidade operacional deve-se multiplicar pelo valor unitário para definição da estimativa total, somando-se os itens.

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todas as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

	Relação de Documentos:	Página:
9.5.1.1. Da Qualificação Técnica:	I - <u>Atestado de Capacidade Técnica</u> : Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;	
	II - <u>Registro de Pessoa Jurídica</u> : Certificado de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), em plena validade, com objeto social compatível com a prestação de serviços de OTORRINOLARINGOLOGIA ;	
	III - <u>Regularidade Sanitária</u> : Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) em pleno vigor, em conformidade com a Lei nº 5.991/1973 e o Decreto nº 74.170/1974;	
	IV - <u>Cadastro de Estabelecimento (CNEs)</u> : Ficha completa e atualizada de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), comprovando que o estabelecimento possui endereço e sede dentro do Distrito Federal, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNEs);	
	<u>Infraestrutura e Equipamentos</u> : • Relatório descritivo das Instalações Físicas disponíveis, especificando o número de consultórios, salas cirúrgicas,	

	leitos de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), áreas para exames diagnósticos e salas de espera; Relação detalhada do Aparelhamento e Equipamentos técnicos que a empresa dispõe para a execução integral dos procedimentos previstos (Cirurgias e Exames Complementares);	
	V- Conformidade Administrativa: Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo, firmada pela empresa, atestando que seu dirigente não possui cargo ou função pública dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.	
9.5.1.2. Da Equipe Assistencial:	a) Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Comprovação de RQE junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica; b) Habilitação Profissional: Certidão de registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe (CRM-DF, COREN-DF, etc.) para todos os profissionais da equipe assistencial;	
9.5.1.2. Do Responsável Técnico (RT) Médico:	a) Certidão de RT: Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF; b) Vínculo Profissional: Comprovação de vínculo (contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou contrato social/estatuto) entre o RT e a empresa proponente; c) Currículos e Experiência: Currículo atualizado do RT do serviço, contendo a formação acadêmica, especializações e experiências anteriores na área de cirurgia em otorrinolaringologia.	
9.5.2. Da Qualificação Econômico Financeira:	I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante; II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;	
9.5.3. Da Habilitação Jurídica:	I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato); II- Registro comercial, no caso de empresa individual; III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);	
9.5.4. Da Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:	I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990; V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011; VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao; IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato,	

	ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.	
Declarações Diversas	I- Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;	
	II - Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;	
	III - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;	
	IV - Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020	
	V- Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;	
	VI - Apêndice III - Declaração de Compromisso	

4 - Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/05/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **202371627** código CRC= **A343AD1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF